



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.808

João Pessoa - Quinta-feira, 02 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 933/2007** João Pessoa, 30 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1.562/07 R E S O L V E designar VANESSA NEVES SERAFIM, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/08/07, em virtude do afastamento do titular Antônio Carlos Iranlei Toscano Moura Domingos, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 934/2007** João Pessoa, 30 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1.730/07 R E S O L V E designar HELENISE ASSUNÇÃO ARAÚJO, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/08/07, em virtude do afastamento do titular Alexandre Weber, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 935/2007** João Pessoa, 30 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1.759/07. R E S O L V E exonerar, a partir de 31/07/07, a servidora ERICKA PINHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 701.010-9, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-609, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 936/2007** João Pessoa, 30 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no processo nº 1.757/07. R E S O L V E exonerar, a partir de 31/07/07, o servidor BRUNO WANDERLEY BEZERRA TAVARES, matrícula nº 701.235-7, do cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 937/2007** João Pessoa, 30 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, e tendo em vista o contido no Processo nº 1.757/07. R E S O L V E nomear, a partir de 31/07/07, SÉRGIO HENRIQUE AMARAL GOUVEIA MONIZ, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 938/2007** João Pessoa, 30 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.05, publicada no D.O de 29.11.05, e tendo em vista o con-

tido no Processo nº 1.758/07. R E S O L V E nomear, a partir de 31/07/07, BRUNO WANDERLEY BEZERRA TAVARES, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-609, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 939/2007** João Pessoa, 30 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1.737/07 R E S O L V E designar SHIRLEY EMANUELLY MACIEL DE OLIVEIRA, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/08/07, em virtude do afastamento da titular Giselle Pereira Temoteo, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 908/2007** João Pessoa, 20 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, R E S O L V E alterar a Portaria nº 847/07, de 03.07.07, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de julho na seguinte região:

3ª REGIÃO – BANANEIRAS, MAMANGUAPE, JACARAÚ, CAÇARA, BELEM, RIO TINTO, PIRPITUBA, ARARUNA, SOLÂNEA, ARAÇAGI, ARARA e CACIMBA DE DENTRO		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JULHO	21 e 22	Promotora de Justiça – Arara Dr. Henrique Cândido Ribeiro de Moraes

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 911/2007** João Pessoa, 23 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 23/07/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 912/2007** João Pessoa, 23 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 23/07 a 03/08/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 913/2007** João Pessoa, 23 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 23/07 a 03/08/07, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 914/2007** João Pessoa, 23 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA LIMA SALMITO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolô do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 23/07/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 915/2007** João Pessoa, 23 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E interromper, no dia 24/07/07, as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora ISAMARK LEITE FONTES, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 02 a 31/07/07.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 916/2007** João Pessoa, 23 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISAMARK LEITE FONTES, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar na audiência do Processo nº 075.2006.002.031-2, que tem como autora Maria do Socorro Olinda de Souza, em tramitação na Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Bayeux, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 917/2007** João Pessoa, 23 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 811/07, publicada no Diário da Justiça de 06/07/07. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 918/2007** João Pessoa, 24 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 25/07/07, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Antônio Hortêncio Rocja Neto.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 919/2007** João Pessoa, 24 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LÚCIO MENDES CAVALCANTE, 5ª Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 5ª Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 25/07/07, funcionar nas audiências da 9ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniaio.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniaio.pb.gov.br)



**PORTARIA Nº 922/2007** João Pessoa, 30 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 30/07/07, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Ana Caroline de Almeida Moreira.

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO**  
**EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO**  
**SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,**  
**REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2007.**

Torno público, que na 25ª sessão ordinária do egrégio Conselho Superior, foi lida e aprovada a ata da 3ª sessão extraordinária, realizada no dia 21 de maio de 2007, na sala de sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça, a Conselheira Presidente Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo e presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público José Roseno Neto, Sônia Maria Guedes Alcoforado, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior e Francisco Sagres Macedo Vieira. Aberta à sessão, mandou a Senhora Presidente que a Secretária procedesse a leitura da Ata da sessão anterior e a seguir colocou-a em votação, sendo a mesma aprovada, à unanimidade. Na ordem do dia, foram apreciados os seguintes itens: **Item 01** - Indicação de dois membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para compor, na condição de titular e suplente, o Conselho Curador da Fundação Escola Superior do Ministério Público. A Conselheira Presidente sugeriu os nomes dos Conselheiros Procuradores de Justiça José Raimundo de Lima e Alcides Orlando de Moura Jansen, na condição de titular e suplente, respectivamente. Após votação, à unanimidade, foi aprovada a indicação. Em seguida foi apreciado o **item 02 - Edital de Vacância nº 10/2005 do cargo de 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, Promoção pelo critério de Merecimento**, com os seguintes interessados, em ordem de antiguidade: Darcy Leite Ciraulo; Francisco Bergson Gomes Formiga; Alyrio Batista de Souza Segundo; Lúcio Mendes Cavalcante; Anne Emanuelle Malheiros Costa; Antônio Barroso Pontes Neto; Ismânia do Nascimento R. P. Nóbrega, Ricardo José de Medeiros e Silva; Márcia Betânia Casado e Silva; Ana Cândida Espínola; Adriana Amorim de Lacerda; Francisco Seráfico F. da Nóbrega Filho; Ana Caroline Almeida Moreira; Raniera da Silva Dantas; Andréa Bezerra Pequeno; Gardênia Cirne de Almeida Galdino; Clístenes Bezerra de Holanda e Edmilson Campos Leite Filho. Inicialmente a Conselheira Presidente informou a seus pares que pedido da Promotora de Justiça Darcy Leite Ciraulo encontra-se prejudicado, em face a sua promoção pelo critério de antiguidade para o cargo de 2º Promotor de Justiça Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Informou, ainda, em relação ao pedido do Promotor de Justiça Francisco Bergson Gomes Formiga, que o mesmo havia requerido desistência de sua inscrição. Antes de iniciar a votação a Conselheira Presidente informou que nenhum dos candidatos inscritos integra a primeira quinta parte da lista de antiguidade. Informou, ainda, que a Promotora de Justiça Ana Cândida Espínola já havia figurado por três vezes, alternadas, em listas triplíceis para promoção/merecimento de 3ª entrância, bem como os Promotores de Justiça Alyrio Batista de Souza Segundo e Gardênia Cirne de Almeida, figuraram por uma vez em lista triplíce para promoção/merecimento da respectiva entrância. Em seguida foi iniciada a votação, mediante voto aberto e fundamentado. Os Conselheiros analisaram as informações de todos os candidatos inscritos, proferindo

leitura e aferindo conceito individual pelo desempenho em critérios objetivos, produtividade e presteza no exercício de suas funções, nos moldes da Resolução CSMP nº 004/2007, conforme registro das notas traquigráficas deste Conselho. Foram examinados em primeiro lugar os processos dos Promotores de Justiça Ana Cândida Espínola, Alyrio Batista de Souza Segundo e Gardênia Cirne de Almeida, nomes remanescentes de listas triplíce anteriores. Voto da Conselheira Sônia Maria Guedes Alcoforado: Ana Cândida Espínola, Alyrio Batista de Souza Segundo e Francisco Seráfico F. da Nóbrega Filho. Voto do Conselheiro José Raimundo de Lima: Ana Cândida Espínola, Edmilson de Campos Leite Filho e Francisco Seráfico Ferraz do Nóbrega Filho. Voto do Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos: Alyrio Batista de Souza Segundo, Ana Cândida Espínola e Francisco Seráfico Ferraz do Nóbrega Filho. Voto do Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior: Ana Cândida Espínola, Alyrio Batista de Souza Segundo e Francisco Seráfico Ferraz do Nóbrega Filho. Voto do Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira: Francisco Seráfico Ferraz do Nóbrega Filho, Edmilson de Campos Leite Filho e Ana Cândida Espínola. Voto do Conselheiro- Corregedor José Roseno Neto: Alyrio Batista de Souza Segundo, Lúcio Mendes Cavalcante e Francisco Seráfico Ferraz do Nóbrega Filho. Voto da Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo: Francisco Seráfico Ferraz do Nóbrega Filho, Alyrio Batista de Souza Segundo e Ana Cândida Espínola. Encerrada a votação, foram computados os votos, tendo o seguinte resultado: Francisco Seráfico Ferraz do Nóbrega Filho com 07 votos; Ana Cândida Espínola com 06 votos; Alyrio Batista de Souza Segundo com 05 votos, Edmilson Campos Leite Filho com 02 votos e Lúcio Mendes Cavalcante com 01 voto. A lista foi formada pelos Promotores de Justiça Francisco Seráfico Ferraz do Nóbrega Filho, Ana Cândida Espínola e Alyrio Batista de Souza Segundo. Na ocasião, a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça escolheu o Promotor de Justiça Francisco Seráfico Ferraz do Nóbrega Filho, por ser o mais votado. João Pessoa, 21 de maio de 2007.

**FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR**  
Asses. CSMP

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seccional da Paraíba**  
**CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 78- GP/07**  
Em 23 de julho de 2007

**O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,  
**RESOLVE** designar o advogado **BOISBAUDRAN DE OLIVEIRA IMPERIANO OAB/PB N.º 5226**, para integrar a **Comissão de Apoio à Defesa das Prerrogativas** desta Seccional.  
**JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**  
Presidente

**OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seccional da Paraíba**  
**CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

**E D I T A L**

**O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, torna público aos ADVOGADOS vinculados a esta Seccional, que nos termos dos artigos 94 e 115 da Constituição Federal, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB e da Resolução n.º 01/GP/06 do Conselho Seccional, a abertura de inscrição ao processo de consulta direta para a formação da lista sêxtupla referente ao preenchimento da vaga de JUIZ destinado ao quinto constitucional, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa/PB, aberta em decorrência da aposentadoria do Desembargador **RAPHAEL CARNEIRO ARNAUD**, conforme trata o PORTARIA GAPRE N.º 846/2007, publicado no Diário Justiça de 21 de abril de 2007.

As inscrições serão realizadas na Secretaria da OAB-PB, pelo prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, no horário das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, devendo os candidatos, além de preencher todos os requisitos exigidos pelo Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB, apresentar os seguintes documentos:

a) comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advocado, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocolizadas, ou de termos de audiências dos quais conste a sua presença; b) em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (inciso II, artigo 1º, Lei 8.906/94), a prova do exercício será feita com a apresentação de cópias de pareceres exarados, de contrato de trabalho onde conste tal função ou de ato de designação para direção jurídica ou de contrato para prestação de serviços de assessoria ou consultoria; c) curriculum vitae, assinado pelo candidato, dele constando o endereço completo para correspondência e data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Diretoria do Conselho competente para a apreciação do pedido de inscrição; d) termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive, de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo; e) certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário e certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o candidato sua inscrição principal, e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes. Atendendo ao que preceitua o art. 7º da Resolução n.º

01/GP/2006, a lista sêxtupla, após a homologação pelo Conselho Seccional, será remetida ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em João Pessoa-PB em 2 de maio de 2007.

**JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**  
Presidente

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

**TRIBUNAL PLENO:**

Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

Juiz **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
Juíza **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
Juiz **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
Juiz **AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
Juiz **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

### JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**  
**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA**  
**EM RECURSOS DE REVISTA**  
**EDITAL ASS.RR. - Nº 076/2007**

Recursos de revista RECEBIDO(S)  
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00999.2006.022.13.00.7  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR;  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.  
RECORRIDO(S): JOSE NASCIMENTO DE ASSIS;  
FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS;  
MARCIA MARIA FERNANDES.

PROCESSO: 01486.2006.006.13.00.4  
RECORRENTE(S): FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS.  
ADVOGADO(S): CRISTINA ROTHIER DUARTE E OUTRA.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;  
BRAZ SILVA LIRA.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR;  
LUIZ DE ARAUJO SILVA.

PROCESSO: 01486.2006.006.13.00.4  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.  
RECORRIDO(S): BRAZ SILVA LIRA; FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS.  
ADVOGADO(S): LUIZ DE ARAUJO SILVA; CRISTINA ROTHIER DUARTE E OUTRA.

Recursos de revista DENEGADO(S)  
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00272.2006.002.13.00.5  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.  
RECORRIDO(S): NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA; BANCO ITAU S/A; BANCO BRADESCO S/A; VICENTE CANDEIA JUNIOR.  
ADVOGADO(S): MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA; LUCIANA COSTA ARTEIRO; PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR; ROBSON DE PAULA MAIA.

PROCESSO: 00659.2006.006.13.00.7  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR;  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.  
RECORRIDO(S): RICARDO HENRIQUE NAVARRO DE SOUZA.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

João Pessoa, 01/08/2007  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada a empresa SISTEMA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL AMERICANO LTDA, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência no dia 03/09/2007 às 13:00 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 184 - Piso E1, Empresarial João Medeiros- Centro - João Pessoa/PB, referente a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. **00588.2007.003.13.00-4**, apresentada por MARIA DE FÁTIMA DINIZ DA SILVA. Nessa audiência deverá V. Sª apresentar as provas

que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Marilena da Silva Amorim, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.  
**EDUARDO SOUTO MAIOR B. CAVALCANTI**  
Juiz do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB**  
**Av. Odon Bezerra, nº 184 , Piso E1 – Tambiá,**  
**João Pessoa – PB - CEP 58020-500**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Proc. NU: 00189.2005.004.13.00-8**

De ordem do(a), MM Juíza do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital, que fica **CITADA** a reclamada **VITRANS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, atualmente em endereço incerto e não sabido, que é executada nos autos do processo 4ª VT de João Pessoa – PB – NU 00189.2005.004.13.00-7, entre partes: ABILIO RODOLFO DA SILVA, INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, exequentes e VITRANS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, executada, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 9.077,84** (nove mil e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), valores atualizados até 01/04/2006, nos termos do despacho adiante transcrito: "...Vistos etc. Cite(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), já que se encontra(m) em lugar ignorado. João Pessoa, 30/07/2007 (segunda-feira). LINDINALDO SILVA MARINHO - Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 1º dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume.

Eu, Luzinaldo de Souza Batista, Técnico Judiciário, digitei, e eu Patrícia Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS/004/2004.

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**Edital de Notificação**  
**Inicial com prazo de 20 dias**

Processo n.º **00750.2007.024.13.00-5**.  
Reclamante: **GRIMARIO PEREIRA DE FREITAS**.  
Reclamado: **SATHOM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA**.

O Doutor **DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **SATHOM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **GRIMARIO PEREIRA DE FREITAS**, estando a audiência inicial designada para o dia **27 DE AGOSTO DE 2007, às 14:10h**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na **Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba**, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. Na aludida reclamação trabalhista, o postulante persegue: Baixa na CTPS.

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, ao 01 dia do mês de agosto do ano 2007. Eu Sandra Olímpia Borges Machado, *Técnico judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antônio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.  
**DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**  
Juiz do Trabalhos

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**PROCESSO 00126.2002.018.13.00-1**

O Dr. **JOSÉ FÁBIO GALVÃO**, Juiz do trabalho da Única Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos do processo **00126.2002.018.13.00-1** que tramita neste Juízo, entre partes ANTONIO MARCULINO DA CRUZ, reclamante, e JOSÉ TERTULINO DA SILVA, reclamado, tendo em vista que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido, fica por este edital INTIMADO do deferimento do pedido de adjudicação, para querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dizer se tem interesse em remir a execução, nos termos do art. 788, II, do CPC. O presente edital será publicado na forma da Lei, e afixado no local de costume na sede desta Vara do trabalho, considerando-se notificado o executado, assim decorrido o prazo legal de 20 (vinte) dias, após a data da publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Glauco Vladimir Meira Costa (Auxiliar judiciário), digitei. E, eu, Lúcio José Ferreira da Silva (Diretor de Secretaria), Subscrevi.

**JOSÉ FÁBIO GALVÃO**  
Juiz do Trabalho

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
Avenida Odon Bezerra, 184- Piso E1- Edifício João Medeiros- Shopping Tambiá**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**  
**PROC.: 001410.2002.002.13.00-0**

De ordem do Exmo. Sr. Julz do Trabalho da 2ª Vara de João Pessoa/PB, Dra. Ana Cláudia Magalhães Jacob, em virtude da Lei, etc...

Faço saber, pelo presente edital, nos autos do processo nº 001410.2002.002.13.00-0 que fica notificada a reclamada **SERVSAN – EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA**, com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante **JOANA DA SILVA SANTOS** para comparecer a audiência que se realizará no dia 28.08.2007 às 10:35 horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, sito à Av. Odom Bezerra, 164 Shopping Tambiá-Centro, João Pessoa/PB, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 848), devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 11 dias do mês de julho de 2007.

Eu, Adilma Maria de Queiroz Coutinho, Técnico Judiciário, digitei.

**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**Processo nº 00197.2006.007.13.01-7**

EDITAL DE INTIMAÇÃO de **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**. De ordem do Exmo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomar conhecimento que, fica INTIMADA A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, com endereço incerto e não sabido, nos seguintes termos: HOMOLOGO OS CÁLCULOS ÀS FLS.29/35, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

INTIME-SE A PARTE DEVEDORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O MONTANTE E CONSTRIÇÃO DE BENS, INDEPENDENTEMENTE DE MANDADO DE CITAÇÃO.(CLT, art.880,c/c CPC, art.475-J), tudo de conformidade com o despacho de fls. 39, abaixo transcrito: "Vistos, etc. Chamo o feito a boa ordem para tornar sem efeito os atos praticados às fls. 37/38 e determinar intimar o reclamado, Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Apoio Administrativo Operacional de Campina Grande, através de edital. Campina Grande, 19/04/2007. Roberta de Paiva Saldanha – Juíza Titular.

E, para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - PB, aos dezoito dias do mês de abril, do ano de dois mil e sete.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
Diretor de Secretaria  
OS nº 001/2007

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**Processo nº 003.2006.007.13.00-0**

EDITAL DE INTIMAÇÃO de **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**. De ordem do Exmo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomar conhecimento que, fica INTIMADA A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, com endereço incerto e não sabido, nos seguintes termos: HOMOLOGO OS CÁLCULOS ÀS FLS.132/137, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

INTIME-SE A PARTE DEVEDORA, MEDIANTE EDITAL,(CLT, art.841,§1º, art.880,§3º)PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O MONTANTE E CONSTRIÇÃO DE BENS, INDEPENDENTEMENTE DE MANDADO DE CITAÇÃO.(CLT, art.880,c/c CPC, art.475-J), Campina Grande, 25/04/2007. Roberta de Paiva Saldanha – Juíza Titular.

E, para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - PB, aos vinte e seis dias do mês de abril, do ano de dois mil e sete.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
Diretor de Secretaria  
OS nº 001/2007

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
**Processo nº: 00577.2007.007.13.00-0****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa: **CONSTRUTORA P. e P. LTDA**, para comparecer a

audiência designada para o dia **15/08/2007 às 10:00** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: MANOEL FIGUEIRA DE ANDRADRE. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Villarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada **CONSTRUTORA P. e P. LTDA**, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 31 dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
DIRETOR DE SECRETARIA

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**PROC. 00324.2005.004.13.00-5**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS para NB ENGENHARIA LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido.

O Dr. LINDINALDO SILVA MARINHO, Juiz da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Rua Odom Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processa a reclamatória N.º 00324.2005.004.13.00-5, entre o PAULO ALFREDO BARBOSA e o executado NB ENGENHARIA LTDA.

E como deferido é intimada a parte devedora para ciência do despacho à fl.53, mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, eu, Dinalva Lúcia Fernandes Pereira Torres analista judiciário, digitei, e eu, JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS, Diretora de Secretaria Substituta, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

**JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS**  
Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**PROC. 00295.2001.004.13.00-8**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS para ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido.

O Dr. LINDINALDO SILVA MARINHO, Juiz da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Rua Odom Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processa a reclamatória N.º 00295.2001.004.13.00-8, entre o exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o executado ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. E como deferido é intimada a parte devedora para ciência do despacho à fl.41, mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, eu, Dinalva Lúcia Fernandes Pereira Torres, analista judiciário, digitei, e eu, JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS, Diretora de Secretaria Substituta, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

**JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS**  
Diretora de Secretaria

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**Edital de Notificação com prazo de 20 dias**

Processo n.º **00421.2007.024.13.00-4**.

Reclamante: EURÍPEDES LUIZ ALVES FILHO  
Reclamado: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB – PREFEITURA MUNICIPAL

Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE

A Doutora **KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO MAFRA**, Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **COOPERATIVA DE TRABALHADO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO -OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **Eurípedes Luiz Alves Filho**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte:

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo o recurso ordinário, eis que tempestivo.

Notifiquem-se os reclamados da interposição do apelo.

Após, com ou sem resposta, subam os autos para a apreciação do Egrégio TRT da 13ª Região.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 31 dias do mês de julho do ano 2007. Eu Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO MAFRA**  
Juíza do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor **HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA**, Juiz Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

**FAZ SABER**, através do presente **EDITAL**, que fica notificada a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, atualmente em local incerto e não sabido, a qual figura como reclamada nos autos do Processo n.º 00495.2007.009.13.00-8, movido por JEAN CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA contra a referida Cooperativa, para tomar ciência da Decisão proferida nos autos, conforme transcrição abaixo:

TEOR DA DECISÃO (DISPOSITIVO)

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, Acolho a prescrição suscitada para decretar a extinção do feito com resolução do mérito quanto aos títulos anteriores a 25.02.02, nos termos do art. 269, IV, do CPC e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a postulação de JEAN CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA em desfavor dos reclamados COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE E MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDEPB, condenando-os (A primeira de forma primária e o segundo de forma subsidiária), quanto ao período de 01.02.01 até 30.09.05, a pagar à reclamante, no prazo de 48h após liquidação de sentença, os títulos a seguir elencados: Aviso prévio, férias +13, gratificação natalina de todo o contrato de trabalho, FGTS+40%, excetuando-se os títulos alcançados pelo cutelo prescricional. Condeno, ainda, a ré COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE a proceder às anotações na CTPS do autor, bem como a pagar as multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Quantum debeatuir devidamente demonstrado na planilha em anexo, parte integrante do presente dispositivo para todos os fins. Custas processuais pelas reclamadas no montante de R\$ 85,94, calculadas sobre R\$ 4.297,05 (crédito do autor); e R\$ 341,94, a título de contribuição previdenciária. Isenção na forma da Lei para o ente público. Cientes as partes presentes (Enunciado 197 do C. TST). Notifique-se a parte ausente mediante edital. Nada mais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do interessado acima, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos trinta e um dias do mês de julho de 2007. Eu, Rachel Gaudêncio de Brito Wanderley, Analista Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei de ordem do MM. JUIZ DO TRABALHO (Ordem de Serviço 3ª VT-CG n.º 001/2007).

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
Diretor de Secretaria - 3ª VT/CG

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor **HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA**, Juiz Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

**FAZ SABER**, através do presente **EDITAL**, que fica notificada a TGS-TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, CNPJ de N.º 03.989.917/0001-43, atualmente em local incerto e não sabido, a qual figura como reclamada nos autos do Processo n.º00449.2007.009.13.00-9, movido por EDNEUSA CACIANO PINHEIRO contra a referida empresa e a Caixa Econômica Federal, para tomar ciência da Decisão proferida nos autos, conforme transcrição abaixo:

TEOR DA DECISÃO (DISPOSITIVO)

FRENTE AO EXPOSTO e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por EDNEUSA CACIANO PINHEIRO em face da TGS-TECNO GLOBAL SERVICE LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar as reclamadas a pagar à reclamante, sendo a segunda reclamada de modo subsidiário, no prazo legal, os valores correspondentes aos títulos de aviso prévio, multa do artigo 477, § 8º, da CLT, férias simples + 1/3, 13º salário proporcional (3/12), com a incidência da multa de 50% sobre tais verbas, prevista no "caput" do artigo 467 da CLT, além do FGTS + 40% do período contratual, observada a compensação quanto ao valor objeto do saque pela reclamante, observando-se o patamar salarial correspondente a R\$ 380,00, conforme planilha de cálculos em anexo, a qual integra plenamente o presente Dispositivo, observando-se os recolhimentos de natureza tributária conforme artigos 74 a 77 e previdenciária nos termos dos artigos 78 a 92, ambos da Consolidação dos provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e legislação aplicável à espécie, além da incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, prevista no artigo 475-J do CPC em caso de inadimplemento da execução após a devida intimação. Deve ainda ser procedida à baixa na carteira profissional da reclamante.

Custas, pelas reclamadas, de R\$ 34,47, calculadas sobre R\$ 1.723,44 (crédito da autora), e R\$ 31,17 a título de contribuição previdenciária. Partes cientes nos termos da Súmula 197 do TST. Notifique-se a reclamada revel. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do interessado acima, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos trinta e um dias do mês de julho de 2007. Eu, Rachel Gaudêncio de Brito Wanderley, Analista Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei de ordem do MM. JUIZ DO TRABALHO (Ordem de Serviço 3ª VT-CG n.º 001/2007).

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
Diretor de Secretaria - 3ª VT/CG

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES, Juíza da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

**FAZ SABER**, através do presente **EDITAL**, que fica notificada a MESBLA S/A, atualmente em local incerto e não sabido, a qual figura como reclamada nos autos do Processo n.º 00630.2007.009.13.00-5, movido por LUIS CARLOS DE OLIVEIRA contra a referida empresa, para tomar ciência da Decisão proferida nos autos, conforme transcrição abaixo:

TEOR DA DECISÃO (DISPOSITIVO)

CONCLUSÃO

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a postulação de LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, em desfavor da MESBLA S/A, para deferir o pedido de baixa na CTPS, com data de 28.02.1981. A fim de se evitar maiores prejuízos ao demandante, a obrigação de fazer deverá ser cumprida pela Secretaria do juízo, independentemente do trânsito em julgado do presente decismum. Tudo em harmonia com a fundamentação supra, a qual fica fazendo parte do presente dispositivo para todos os fins. Custas pela reclamada no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre R% 500,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. Ciente o reclamante, notifique-se a ré por edital. Nada mais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do interessado acima, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos trinta e um dias do mês de julho de 2007. Eu, Rachel Gaudêncio de Brito Wanderley, Analista Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei de ordem do MM. JUIZ DO TRABALHO (Ordem de Serviço 3ª VT-CG n.º 001/2007).

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
Diretor de Secretaria - 3ª VT/CG

**VARA DO TRABALHO DE ITAIBAIANA**  
**RODOVIA PB-054 KM 18 – ALTO ALEGRE**  
**ITAIBAIANA – PB – CEP: 58.360-000**

*EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, nos autos do processo nº00382.2006.020.13.00-9, entre partes: JOÃO JOSÉ FREIRE, exequente, e, ALCAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, executada, CNPJ 03.285.034/0001-68, que se encontra em local incerto e não sabido.*

DE ORDEM DO EXMO.SR.JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITAIBAIANA-PB, DR.EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica CITADA a executada ALCAR-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.221,78 (dois mil duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), correspondente ao principal, contribuições previdenciárias e custas processuais, valores atualizados até 01/08/2007. E como deferido é expedido o presente EDITAL, será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB,

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, Km 18, Alto Alegre, em Itabaiana-PB, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete.Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA**  
Diretor de Secretaria

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 0906.2006.005.13.00-9**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por FERNANDA CAROLINA TRAVASSOS PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO contra ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA e OUTRO, tendo em vista que a parte RECLAMADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA ACERCA DA PENHORA DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S/A.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 31/07/2007. Eu, Maria de Fátima A. C. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 0460.2007.005.13.00-3**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por JOSÉ HELIO BORBA contra JERONIMO RIBEIRO DE SOUZA FILHO e TRANSPORTADORA CARDEAL LTDA., tendo em vista que a parte TRANSPORTADORA CARDEAL LTDA. encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca da DECISÃO PROLATADA ÀS FLS. 252/254 DO PROCESSO EM EPÍGRAFE (DISPONÍVEL EM www.trt13.gov.br).

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-



se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 30/07/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 00814.2006.005.13.00-9**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por JOSE DAMIAO GENUINO DO CARMO contra JAILSE DE FATIMA DE CARVALHO SILVA, tendo em vista que a parte RECLAMADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital IN-TIMADA ACERCA DA GARANTIA DO JUÍZO.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 31/07/2007. Eu, Maria de Fátima A. C. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 01237.2006.003.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Embargante: BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
Advogados: HERBERTO SOUZA PALMEIRA JUNIOR e LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX  
Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOAO PESSOA  
Advogado: FRANCISCO DERLY PEREIRA

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado as omissões e obscuridades apontadas, mas tão-somente a insatisfação da parte embargante com relação aos fundamentos expostos no julgado, não prospera a sua pretensão em obter nova apreciação judicial da causa, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 01359.2006.003.13.00-6Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Embargante: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS  
Advogado: KERCIO DA COSTA SOARES  
Embargado: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA  
Advogado: NELSON DE OLIVEIRA SOARES  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Não havendo sido detectado, no acórdão atacado, nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e revelando-se que a pretensão da embargante é apenas rediscutir matéria já objetivamente apreciada, a pretexto de pré-questionamento, devem ser rejeitados os embargos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento aos presentes embargos de declaração. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 00143.2007.017.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: REJANE MARIA DE SOUSA CARTAXO  
Advogado: JOSE LOPES BESERRA  
Recorrido: JUVANILDO DANTAS MILITÃO  
Advogado: JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ  
**E M E N T A:** FÉRIAS. PAGAMENTO DENTRO DO PERÍODO CONCESSIVO. AUSÊNCIA DE GOZO. CONCESSÃO DA DOBRA RESPECTIVA. A quitação das férias dentro do período concessivo, sem o respectivo desfrute, ensaja, tão-somente, o pagamento da dobra restante, sob pena de pagamento triplo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para extirpar da condenação os títulos de horas extras relativas ao ano 2005 e o 13º salário do mesmo ano; limitar o pagamento das férias de 2003/2004 e 2004/2005 à sua forma simples; converter a obrigação de indenizar em obrigação de fazer (liberação das guias do seguro-desemprego), sob pena de pagamento do valor equivalente, bem como para restringir as horas extras a uma hora e quarenta e cinco minutos por semana, tudo em consonância com as diretrizes estabelecidas na fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 01207.2004.009.13.00-0Agravamento de Petição**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: CANDE CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A  
Advogado: EUGENIO CRACO BRAGA BRITO LIRA  
Agravados: ONOFRE BRAZ BARBOSA e CAMPRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PROTECAO AO TRABALHO LTDA  
Advogados: HELIO VELOSO DA CUNHA e BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO  
**E M E N T A:** PREÇO VIL. INEXISTÊNCIA. O conceito de preço vil é subjetivo, pelo que sua identificação deve ser aquilataada de acordo com as circunstâncias da

causa. Inexiste vileza no lance único vitorioso na hasta pública, quando o bem é de difícil alienação e a devedora não satisfaz a dívida voluntariamente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Petição. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 01750.2005.022.13.00-8Agravamento de Petição**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: TRANSNACIONAL-TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA  
Advogado: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO  
Agravado: ELIAS DA SILVA FERNANDES  
Advogado: JOSE ARAUJO DE LIMA  
**E M E N T A:** PLANILHA DE CÁLCULOS INTEGRANTE DA SENTENÇA EXEQUENDA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO POR OCASIÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. COISA JULGADA. A planilha de cálculos, que acompanha a sentença, faz parte integrante desta e, como tal, deve ser impugnada por ocasião do Recurso Ordinário, operando-se sobre a matéria incontroversa os efeitos da coisa julgada.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Petição. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01001.2006.001.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

Advogados: MARCIA MARIA FERNANDES e FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
Recorrido: PAULO ROBERTO PESSOA  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
**E M E N T A:** ABONO PREVISTO EM DISSÍDIO COLETIVO. NATUREZA SALARIAL. PERCEPÇÃO ASSSEGURADA AO APOSENTADO POR CLÁUSULA CONTRATUAL E NORMA ESTATUTÁRIA DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA. O abono possui nítida natureza alimentar, status reconhecido legalmente pelo teor do artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Outrossim, o caráter salarial dessa verba se evidencia quando a sua concessão é estabelecida por ocasião da data-base da categoria bancária a que pertence o reclamante, momento em que seria revista, entre outras condições, as bases salariais dos empregados. Concedido o benefício por força de instrumento normativo, e assegurada pela norma estatutária da caixa de previdência a percepção de tal reajuste, a restrição do pagamento do referido abono somente aos empregados em atividade por ocasião da data-base viola o art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Recurso desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, argüida pela FUNCEF; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, argüida pela FUNCEF; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA (FUCEF): por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 21 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 00553.2006.006.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: JOAO BOSCO DA SILVA  
Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
**E M E N T A:** GERENTE DE RELACIONAMENTO. PEDIDO DE DIFERENÇA SALARIAL E RESPECTIVA IMPLANTAÇÃO, COM FULCRO NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA SALARIAL. ORGANIZAÇÃO EM QUADRO DE CARREIRA E PARADIGMAS DE LOCALIDADES DISTINTAS. INDEFERIMENTO. É inviável a concessão de diferença salarial com fulcro no princípio da isonomia salarial (arts. 5º e 7º, XXX e XXXII da Constituição da República) que, na qualidade de princípio, é gênero do instituto e, em vista da situação fática do reclamante, a hipótese acusa a ocorrência de equiparação salarial preconizada no art. 461 da CLT, espécie, portanto, do gênero (isonomia salarial), a qual, depende da coexistência dos requisitos relativos à prestação de labor na mesma localidade e ao mesmo empregador e não haver quadro de carreira na reclamada. Recurso conhecido e não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento para julgar procedente o pedido. João Pessoa/PB, 21 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 00187.2007.008.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: JOSE BATISTA DE SOUSA  
Advogados: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, ARABELA DE CASSIA SILVA AS, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA e GUSTAVO GUEDES TARGINO  
Recorrido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado: RICARDO BERILO BEZERRA BORBA  
**E M E N T A:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AFERIÇÃO *IN STATUS ASSERTIONIS*. Consistente a pretensão do autor na revisão dos cálculos de cálculo de correção da reserva matemática (poupança e DRM - diferença da Reserva Matemática), cumulada com o pedido de pagamento de diferenças atrasadas, mediante reposição dos expurgos inflacionários pelo IPC, em decorrência de planos econômicos de diversos períodos, entre eles os de fevereiro e junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março e abril de 1990 e março de 1991, direcionada contra a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e não contra o seu ex-empregador, o Banco do Brasil S/A, não há como se apreciar a pretensão em face da incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito, devendo os autos serem remetidos à Justiça Comum.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, anular a sentença de origem e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Comum da Comarca de Campina Grande-PB. João Pessoa/PB, 20 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 01555.2006.003.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: MIRIAN SA FERREIRA DE FARIAS  
Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

**E M E N T A:** GERENTE DE RELACIONAMENTO. PEDIDO DE DIFERENÇA SALARIAL E RESPECTIVA IMPLANTAÇÃO, COM FULCRO NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA SALARIAL. ORGANIZAÇÃO EM QUADRO DE CARREIRA E PARADIGMAS DE LOCALIDADES DISTINTAS. INDEFERIMENTO. É inviável a concessão de diferença salarial com fulcro no princípio da isonomia salarial (art. 7º, XXX e XXXII da Constituição da República e 5º da CLT) que, na qualidade de princípio, é gênero do instituto e, m vista da situação fática da reclamante, a hipótese acusa a ocorrência de equiparação salarial preconizada no art. 461 da CLT, espécie, portanto, do gênero (isonomia salarial), a qual, depende da coexistência dos requisitos relativos à prestação de labor na mesma localidade e ao mesmo empregador e não haver quadro de carreira na reclamada. Recurso conhecido e não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe davam provimento para julgar procedente o pedido da reclamação trabalhista, condenado a reclamada a pagar à postulante o título de diferença salarial decorrente da isonomia salarial, considerando o salário de Gerente de Relacionamento A, Nível I, a partir de 02.01.2003, bem como seus reflexos sobre 13ºs salários, férias com 1/3, FGTS, participação nos lucros, conversão de licança-prêmio e ausências permitidas - APIPS, e horas extras pagas. Determinavam, ainda, a implantação, no salário da autora, da diferença reconhecida entre o salário recebido e aquele percebido pelo Gerente de Relacionamento A, Nível I. João Pessoa/PB, 21 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 00034.2006.027.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita  
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: MINACER MINERIO CERAMICO LTDA  
Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR  
Recorrido: CLAUDIANO DE OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado: VALTER DE MELO  
**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. DESCONSTITUIÇÃO. PROVA. Não há como se desconstituir os registros de ponto apresentados pela empresa, quando a prova oral produzida pelo autor diverge do alegado na inicial. Em sendo válidos os cartões de ponto anexados aos autos pela reclamada, as horas extras devem ser apuradas conforme o horário registrado, deduzindo-se as horas pagas. E para os meses em que não constam os cartões de ponto ou estes que estiverem ilegíveis, que se tome por base a média dos meses trabalhados. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento *extra petita*, argüida pela demandada; Mérito: por unanimidade, com fulcro no artigo 463, I, do CPC, determinar a correção do erro material na parte dispositiva da sentença de fls. 132/135, para que conste indenização relativa apenas ao seguro-desemprego, sendo excluída aquela concernente ao PIS, e dar provimento parcial ao recurso da reclamada, para, reformando a sentença recorrida, declarar a validade dos cartões de ponto e determinar que a apuração das horas extras deferidas seja deles extraída e, nos meses em que não houver registros de ponto ou estes estiverem ilegíveis, que seja apurada a média dos demais meses, considerando as horas excedentes à jornada de 44 horas semanais, com seus devidos reflexos, devendo ser deduzido eventuais valores pagos a igual título, desconstituindo-se a planilha de cálculos às fls. 136/138. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 20 de junho de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário

rio interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 27/07/2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA**  
**RODOVIA PB-054 KM 18 – ALTO ALEGRE**  
**ITABAIANA – PB – CEP: 58.360**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, nos autos do processo nº00378.2006.020.13.00-0, entre partes: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO, exequente, e, ALCAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, executada, CNPJ 03.285.034/0001-68, que se encontra em local incerto e não sabido. DE ORDEM DO EXMO.SR.JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB, DR.EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica CITADA a executada ALCAR-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.485,46 (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao principal, contribuições previdenciárias e custas processuais, valores atualizados até 01/08/2007.**

E como deferido é expedido o presente EDITAL, será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana – PB. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, Km 18, Alto Alegre, em Itabaiana-PB, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete.Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA**  
Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA**  
**RODOVIA PB-054 KM 18 – ALTO ALEGRE**  
**ITABAIANA – PB – CEP: 58.360-000**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, nos autos do processo nº 00380.2006.020.13.00-0, entre partes: LUIS MARTINS DA SILVA, exequente, e, ALCAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, executada, CNPJ 03.285.034/0001-68, que se encontra em local incerto e não sabido. DE ORDEM DO EXMO.SR.JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB, DR.EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica CITADA a executada ALCAR-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.232,71 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos),correspondente ao principal, contribuições previdenciárias e custas processuais, valores atualizados até 01/08/2007.**

E como deferido é expedido o presente EDITAL, será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana – PB. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, Km 18, Alto Alegre, em Itabaiana-PB, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete.Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA**  
Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA**  
**RODOVIA PB-054 KM 18 – ALTO ALEGRE**  
**ITABAIANA – PB – CEP: 58.360-000**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, nos autos do processo nº 00379.2006.020.13.00-5, entre partes: ALDIR FELINTO DE ANDRADE, exequente, e, ALCAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, executada, CNPJ 03.285.034/0001-68, que se encontra em local incerto e não sabido. DE ORDEM DO EXMO.SR.JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB, DR.EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica CITADA a executada ALCAR-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.894,20 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), correspondente ao principal, contribuições previdenciárias e custas processuais, valores atualizados até 01/08/2007.**

E como deferido é expedido o presente EDITAL, será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana – PB. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, Km 18, Alto Alegre, em Itabaiana-PB, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete.Eu, Janduhy Carneiro



ro Sobrinho, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA**  
Diretor de Secretaria

## JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N.º 669/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF**  
João Pessoa, 25 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO**, Assistente I da Coordenadoria de Apoio às Sessões – FC 1 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA**, Coordenadora de Apoio às Sessões – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 16 a 19.07.2007.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA N.º 120/2007 – DG/SGP/CODES.** JOÃO PESSOA, 16 DE MARÇO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, LOTAR, a partir desta data, a servidora GLÍCIA DUARTE DE QUEIROZ, Mat. N.º 990121, requisitada do Gabinete Civil do Governador, na Seção de Capacitação, da Coordenadoria de Desenvolvimento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 331/2007–STRE/SRH/SAMS,** João Pessoa, 20 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 054, 04 (quatro) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 16 (dezesesseis) a 19 (dezenove) de julho de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei n.º 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**Portaria n.º 0332/2007– STRE/SRH/SAMS,** João Pessoa, 20 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor MAURO ROCHA CAVALCANTI, requisitado da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO-PB, matrícula n.º 126986-1, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 16 (dezesesseis) a 17 (dezesete) de julho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei n.º 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 333/2007–STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 23 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor ANDRÉ VIEIRA QUEIROZ, requisitado do STJ-DF, 12 (doze) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 04 (quatro) a 15 (quinze) de julho de 2007, com fundamento no Art. 83, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei n.º 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA N.º 334/2007 – STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 25 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora ELCICLEIA TEREZINHA APARICIO NEVES, requisitada do TRE-AM, matrícula n.º 2301694, 15 (quinze) dias de prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 20 (vinte) de julho a 03 (três) de Agosto de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei n.º 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 0335/2007– STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 23 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor EDNARDO PARENTE ROCHA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 0020, 10 (dez) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) de julho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei n.º 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 336/2007 – STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 25 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora DANIELLE AMARAL FIRMINO, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 0389, 20 (vinte) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 23 (vinte e três) de Julho a 11 (onze) de Agosto de 2007, com fundamento no Art. 83, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei n.º 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 337/2007 – STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 25 de Julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora NARA LIMEIRA FERREIRA DOS SANTOS, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 0063, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco) de Julho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei n.º 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 338/2007 – STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 26 de abril de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora, SILMA LEDA SAMPAIO LINS, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 0261, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 23 (vinte e três) a 24 (vinte e quatro) de Julho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei n.º 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
DIRETOR GERAL DO TRE-PB

**PORTARIA N.º 340/2007 –STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 25 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor SÉRGIO LEAL WORTMANN JÚNIOR, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 0418, 30 (trinta) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 23 (vinte e três) de julho a 06 (seis) de Agosto de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei n.º 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA N.º 341/2007 – STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 25 de Julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora ELLEN GONÇALVES COSTA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 0237, 03 (três) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) de Julho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei n.º 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA N.º 342/2007 – STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 25 de Julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora MACIELLE NÓBREGA DUARTE, SEM VÍNCULO, matrícula n.º 994184, 10 (dez) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) de Julho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei n.º 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**Portaria n.º 343/2007– STRE/SRH/SAMS,** João Pessoa, 25 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor JOSÉ MARCELO FONSECA GAUDÊNCIO, requisitado da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE NO ESTADO-PB, matrícula n.º 8935-4, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 16 (dezesesseis) a 17 (dezesete) de julho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei n.º 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA N.º 344/2007 – STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 25 de Julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora ANA KARLA ESMERALDO GUIMARÃES, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 0008, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 24 (vinte e quatro) a 26 (vinte e seis) de Julho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei n.º 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
DIRETOR GERAL DO TRE-PB

**Portaria n.º 345/2007 – STRE/SRH/SAMS,** João Pessoa, 26 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora ARLENE COSTA BARBOSA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 0239, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 26 (vinte e seis) a 27 (vinte e sete) de julho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei n.º 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 346/2007 – STRE/SRH/SAMS,** João Pessoa, 27 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora, MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAIS FERREIRA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 0055, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 14 (quatorze) de Julho a 12 (doze) de Agosto de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei n.º 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 348/2007 – STRE/SRH/SAMS,** João Pessoa, 27 de Julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor, HÉLIO LIMA CORREIA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 0027, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 25 (vinte e cinco) a 26 (vinte e seis) de Julho de 2007, com fundamento no Art. 83, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei n.º 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 349/2007 – STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 27 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora, MÁRCIA RAFAELA MONTENEGRO OLIVEIRA DE QUEIROGA, requisitada do TRE-AM, matrícula n.º 250064709, 03 (três) dias de prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 25(vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) de Julho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei n.º 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**1ª. ZONA ELEITORAL**  
**RUA ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA**  
**CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA**

PROCESSO :02/07NATUREZA :RepresentaçãoREQUERENTE : A Coligação "Paraíba de Futuro" JUIZ PROLATOR : Dr. Wolfram da Cunha Ramos

Transcrevemos, abaixo, decisão do Exm.º Juiz Eleitoral desta 1ª Zona, nos autos do processo acima mencionado, como a seguir.

Vistos, etc.

A **COLIGAÇÃO "PARAÍBA DE FUTURO"**, com qualificação cadastrada nos arquivos da Justiça Eleitoral, nas últimas eleições, representou junto ao TRE-PB, contra a **RÁDIO TABAJARA**, também qualificada, por prática de crime eleitoral (fls. 03/07). Apresentada Defesa (fls. 17), os autos foram ao eminente Procurador Regional Eleitoral, que opinou pela baixa na distribuição, com remessa dos autos ao Promotor Eleitoral competente (fls. 27), entendimento encampado pelo douto Juiz Eleitoral Auxiliar (fls. 29).

Nesta instância, após tramitação, o representante do Ministério Público Eleitoral a **quo** requereu o arquivamento do feito (fls. 42).

(...)

Assim, não há razão jurídica a fundamentar o procedimento do feito, à míngua de responsabilidade da representada e pela inexistência, a critério da Promotoria Eleitoral, de elementos que justifiquem o oferecimento de denúncia. Pelo que, ante a declarada ausência de formação da **opinio delicti**, **defiro o arquivamento** do presente processo.

Intimem-se.

João Pessoa (PB), 19 de junho de 2007

**JUIZ WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**

1ª Zona Eleitoral da Capital

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO:** RCDJE n.º 4604 – Classe 15.

**PROCEDÊNCIA:** São Sebastião de Umbuzeiro – 29ª Zona Eleitoral(Monteiro) - Paraíba.

**RELATORA:** Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.

**REVISOR:** Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.

**ASSUNTO:** Recurso Especial Eleitoral.

**RECORRENTE:** Adalcindo José de Freitas.

**ADVOGADOS:** Drs. George Ventura Moraes, Eurico Alves Monteiro Neto e outros.

**RECORRIDOS:** Alexandre Fernandes Batista, José Genézio Lafayette, Coligação "Novamente Unidos Venceremos", por seu representante.

**ADVOGADOS:** Drs. Antônio Flávio Toscano Moura, Antônio de Pádua Pereira de Melo Júnior, Adriano Paulo Almeida de Melo, Avani Medeiros da Silva, José Petrónio de Góes, José Lacerda Brasileiro, Maria de Fátima Fernandes Batista e outros.

Vistos etc.

Trata-se de recurso especial interposto por Adalcindo José de Freitas, já qualificado nos autos acima identificados, contra decisão deste Regional que, por unanimidade de votos, decidiu pelo desprovimento do recurso e condenou o recorrente em litigância de má fé. O recurso tem respaldo no art. 276, inciso I, a, do Código Eleitoral, e art. 105, III, a, da Constituição Federal. Requer-se o seu provimento, a fim de que seja determinada a nulidade da publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios, e faça-se nova abertura de prazo para interposição de recurso. Por fim, seja reconhecida a procedência do recurso e aplique-se a sanção do artigo 41-A da Lei n.º 9.504/97.

É o breve relato. Decido.  
O apelo é tempestivo. O recorrente tomou ciência da decisão dos embargos declaratórios em 13/07/2007 (sexta-feira), ocorrendo, portanto, o início do prazo recursal na segunda-feira (16/07/2007), sendo o recurso, por sua vez, interposto em 17/07/2007. Em síntese, o recorrente aduz o seguinte em seu apelo:

a) Nulidade do acórdão dos Embargos Declaratórios ante a ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório;  
b) Violação dos artigos 364 do CPC e do artigo 41-A da Lei 9.504/97;  
c) Procedência do apelo ante as provas produzidas no processo.  
Do Acórdão guerreado restou assim ementado:  
**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PROVA EMBASADA EM DEPOIMENTOS PRESTADOS POR**

**ESCRITURA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO EM PROVA TESTEMUNHAL INCONTROVERSA. PROVA DOCUMENTAL INEXISTENTE. ABUSO DE PODER. EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO DE MÉDICO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE CARGO DE DIREÇÃO. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIA DO USO ELEITOREIRO DA MEDICINA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO.**

1. É relativa a prova produzida através de depoimento lavrado em escritura pública – notadamente quando não corroborados judicialmente quer pelos próprios depoentes ou por outras provas coligidas aos autos - eis que a presunção legal é de veracidade apenas quanto ao ato de declaração de vontade, não quanto ao respectivo conteúdo.

2. Hipótese, ademais, que as próprias condições em que foram reduzidas por escritura tais declarações apontam para manipulação e induzimento da vontade dos depoentes que, inclusive, se serviram de cartório situado em estado vizinho, sem arcar com as custas e despesas decorrentes de tal expediente.

3. Abuso de poder que também resta afastado na ausência de prova quanto à prestação de atividade de médico com propósitos eleitoreiros.

4. Recurso a que se nega provimento com a condenação dos recorrentes às penas da litigância de má-fé, com fulcro na previsão do art. 14, § 11, da Constituição, bem como nos art. 17 do CPC c/c arts. 279, §6º, e 367, §2º, do próprio Código Eleitoral (Acórdão TRE/PB 3.338/2005), arbitrada em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), equivalente, nesta data, a 5 (cinco) salários mínimos.

(Acórdão n.º 4720/2007)

Verifica-se, ab initio, que a questão crucial da irresignação do recorrente está atrelada ao fato de o Tribunal ter julgado improcedente o recurso manejado contra a decisão do juízo a quo.

Decorrem daí, as possíveis violações aos dispositivos aludidos na legislação pátria.

Analisemos a matéria a seguir:

Preliminarmente, com relação à nulidade do Acórdão dos Embargos de Declaração, não merece acolhida a tese do cerceamento de defesa alegada pelo recorrente, uma vez que a juntada das notas taquigráficas ocorreu no dia 16/07/2007, e o apelante teria até o dia 19/07/2007 para interpor o presente recurso.

É de registrar, ainda, que o Tribunal Superior Eleitoral entende, uma vez unânime o julgamento do acórdão regional, ser desnecessária a juntada das notas taquigráficas para fins recursais. Vejamos o RESPE n.º 24692:

Recurso especial. Registro. Candidatura. Embargos de declaração. Conhecimento. Ausência. Procrastinação. Alegação. Necessidade. Juntada. Notas taquigráficas. Improcedência. Alegação. Relacionamento. Candidata. Caracterização. União estável. Improcedência. Reexame. Provas. Aplicação. Súmula 279 do STF.

1) Considerando que os embargos de declaração foram conhecidos, torna-se irrelevante a discussão sobre tempestividade.

2) Quanto à alegação da imprescindibilidade da juntada das notas taquigráficas, para conhecimento de voto divergente, não assiste razão à recorrente, pois para fundamentação da decisão não se obriga o juiz a responder a todas as questões postas pela parte, nem a se ater aos fundamentos por ela adotados, quando tenha encontrado motivo suficiente a embasar a decisão. (Ac. n.º 22.070/04, rel. Min. Luiz Carlos Madeira).

3) Relativamente ao aspecto da união estável, a hipótese dos autos caracteriza mero namoro, o que não atrai a ineligibilidade prevista no § 7º, art. 14, da CF/88, consoante Res. n.º 21.655/04, rel. Min. Fernando Neves.

4) Infirmar, por fim, a conclusão do acórdão, necessário seria reexame de provas, o que não é admissível em sede de recurso especial (Súmula n.º 279 - STF).

5) Recurso desprovido. (Rel. Min. Caputo Bastos, RESPE n.º 24692, 21/10/2004)

No que tange às possíveis violações aos artigos 364 do CPC e do artigo 41-A da Lei 9.504/97, vale ressaltar que não cabe em sede de Recurso Especial rediscussão de matéria de prova, na conformidade das súmulas 279 do Supremo Tribunal Federal e n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça.

O Tribunal Superior Eleitoral já pacificou seu entendimento acerca da questão do reexame de prova, conforme se vê a seguir:

Ação de impugnação de mandato eletivo. Art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 e abuso do poder econômico. Decisão regional. Improcedência. Recurso especial. Interposição simultânea. Embargos. Ratificação do apelo. Exigência. Pretensão. Reexame. Matéria fático-probatória. Impossibilidade. Súmula n.º 279 do Supremo Tribunal Federal. Incidência.

1. Caso o recurso especial seja interposto simultaneamente com embargos dirigidos à Corte de origem, faz-se necessária a providência de ratificação do referido apelo, como vem exigindo a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

2. Para infirmar as conclusões da Corte Regional Eleitoral, que, no caso concreto, assentou ser a prova testemunhal que, desprovida de credibilidade e que a prova documental produzida não seria suficiente à procedência de ação de impugnação de mandato eletivo, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice nesta instância especial, a teor da Súmula n.º 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. (Agravo n.º 7437, Rel. Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos, julgado 12/12/2006).

No último ponto destacado, observa-se que o recorrente insiste em reexame de matéria fática produzida nos autos; portanto, falece a argumentação pelos mesmos motivos arrazoados no item anterior.

À luz da lei, o recurso interposto não deve prosperar. Destarte, não preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo especial, deixo de admitir o presente recurso.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de julho de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 27 de julho de 2007.



## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2007.000051

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 13/06/2007 16:25**

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 96.0002559-2 INACIO DE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INACIO DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...3- ..., expeça RPV, com base nos cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 136/138). 4- Intimem-se.

2 - 97.0007413-7 EWERTON NORONHA TEIXEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x EWERTON NORONHA TEIXEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de EWERTON NORONHA TEIXEIRA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. Por fim, quanto ao pedido do A. (fls. 293 e 301), os autos demonstram que a CEF cumpriu a obrigação de fazer em prazo razoável, não existindo plausibilidade jurídica para a imposição de "astreintes", em face da ausência de recalcitrância por parte da R., razão pela qual indefiro a fixação de multa diária requerida. 8. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. P. R. I.

3 - 97.0007487-0 MOACIR MARTINS DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MOACIR MARTINS DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 244/245) de dilação de prazo por 20 (vinte) dias. 3- Intimem(m)-se.

4 - 97.0008439-6 HUMBERTO GUIMARAES MIRANDA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO JUNIOR, ADELTON HILARIO) x HUMBERTO GUIMARAES MIRANDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...4. Isto posto, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

5 - 97.0009345-0 JOSE ROBERTO PAIVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE ROBERTO PAIVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 216/217). 3- Anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e arquivem-se o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 5- Intimem-se.

6 - 97.0009797-8 JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x JOSE ALVES DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e V, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação a JOSÉ ALVES DE SOUSA e defiro o pedido (fls. 228), declarando extinto o presente feito. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. P. R. I.

7 - 98.0002481-6 MARCOS ANTONIO PEREIRA PINTO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, SORAYA CHAVES) x MARCOS ANTONIO PEREIRA PINTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...12. Isto posto, indefiro o pedido de homologação (fls. 199) e a execução dos honorários extrajudiciais (fls. 212/226), razão pela qual, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARCOS ANTONIO PEREIRA PINTO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 13. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 15. P. R. I.

8 - 98.0008693-5 COELHO & PEDROSA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE

FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...7. Após a resposta da SRF, vista ao(a) A. para que este proceda à compensação tributária, por sua própria iniciativa, abatendo os valores pagos a título de contribuição para o FINSOCIAL, em alíquota excedente a 0,5% (meio por cento) (cf. DARF's - fls. 10/20), com os débitos de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, mediante entrega de declaração contendo as informações sobre os créditos e débitos utilizados, que terá efeito de extinguir o crédito tributário, sob condição resolutoriária de sua ulterior homologação pelo Fisco, devendo ser observados os critérios estabelecidos pela Lei nº 9.430/1996, art. 74, na redação dada pela Lei nº 10.637/2002. 8. Informe o(a) credor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende executar os honorários advocatícios (fls. 48, item 17), devendo apresentar, em caso de manifestação positiva, requerimento de citação, na forma do CPC, art. 730, acompanhado de memória atualizada de cálculos e do comprovante de custas da execução...

9 - 2000.82.00.009471-5 FRANCISCO FERNANDES BARRETO E OUTROS x FRANCISCO FERNANDES BARRETO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...12. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 84/101) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) FRANCISCO FERNANDES BARRETO e VERA LUCIA SEABRA DA SILVEIRA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comparecer junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. Quanto aos honorários advocatícios, cumpra a advogada dos AA. os itens 18/20 da sentença (fls. 123/125). 13. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa em relação ao(a)(s) A(A.) FRANCISCO FERNANDES BARRETO e VERA LUCIA SEABRA DA SILVEIRA, bem assim em relação aos AA. nominados no item 28 da sentença (fls. 123/125), devendo o feito prosseguir apenas em relação aos honorários da sucumbência, conforme item 18/27 da referida sentença. 14. Intime(m)-se e cumpra-se.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 2003.82.00.002977-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CRISTIANE LEAL RODRIGUES DE FARIAS E OUTROS (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO). 1- R.H. 2- Inicialmente, intime(m)-se o(a)(s) credor(a)(es) para providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

11 - 2005.82.00.014752-3 INALMAR DANTAS BARBOSA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS, SIMONE MACHADO CAVALCANTI VIEIRA, TATIANE CÉSAR SILVA, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA, LIDIANE DE MELO MUNIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) por INALMAR DANTAS BARBOSA em desfavor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 18. Custas ex lege. 19. P.R.I.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 97.0011593-3 MANOEL PEDRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao A. MANOEL PEDRO DA SILVA. 7. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos documento atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 8. A propósito, não obstante o valor da causa (fls. 04) seja superior ao valor da execução dos honorários advocatícios (fls. 203), não houve adiantamento de custas na fase inicial do processo, visto que foi concedido (fls. 15) o benefício da assistência judiciária ao(a)(s) autor(a)(s), benefício esse que não se estende ao(a) patrono(a) da causa; diante disso, o(a) credor(a) dos honorários deverá recolher as custas processuais com base no montante final apurado em liquidação, na forma da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, in fine. 9. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) dos honorários advocatícios que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo... 15. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 16. Intimem(m)-se.

13 - 2004.82.00.009542-7 SILVANA SORAYA GOUVEIA HENRIQUES MARTINS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 463, II, e 535, I, julgo procedentes os embargos de declaração (fls. 205) unicamente para determinar que da sentença embargada (fls. 199/204) seja

desconsiderado o item 30 (fls. 204), por erro material. 8. P. R. I.

14 - 2005.82.00.009434-8 ANTÔNIO ALVES CALIXTO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. UNIAO a pagar aos AA. ANTÔNIO ALVES CALIXTO, IOLANDA FREIRE DA SILVA, OLÍMPIO VIEIRA GOMES, THEREZINHA JUSTINA DA SILVA, MARIA DA SALETE ARRUDA VERAS, MARIA BERNADETE OLIVEIRA DE ARAÚJO, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE ARAÚJO e NORMANDA DE OLIVEIRA ARAÚJO o valor da Gratificação de Desempenho de Atividade - GDATA equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco), até 31/maio/2002 e/ou até que sejam editados os atos referidos no art. 30, da Lei nº 10.404/2002, e 60 (sessenta) pontos, a partir da Lei nº 10.971/2004, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso tomaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 16. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 17. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 18. Custas ex lege. 19. P.R.I.

15 - 2006.82.00.000047-4 GERCINO BALBINO DE ARAUJO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

16 - 2006.82.00.007493-7 JONAS LINO DE MEDEIROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, rejeito o pedido deduzido na inicial, com resolução de mérito, em relação à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta/saldo vinculada na data de entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22/setembro/1971), conforme exigido por seu art. 2º, ressaltando que a abertura da(s) conta(s) vinculada(s) do(a) A. JONAS LINO DE MEDEIROS ocorreu em 16.06.1972 (cf. doc. fls. 08/09). 17. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 18. Custas ex lege. 19. P. R. I.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2001.82.00.007091-0 SEBASTIAO GUIMARAES VIEIRA (Adv. JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPP (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

18 - 2002.82.00.002941-0 JOSE ARNALDO TAVARES DE MELO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPP (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

19 - 2002.82.00.006769-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPP)) x RICARDO DE LIRA SALES E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA). 1-RH 2- Intimem-se as partes para requererem a execução dos honorários advocatícios, conforme determinado na sentença (fls.230/232). 3-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, conforme determinado na sentença (fls.230/232), ressalvado o direito enquanto não prescrito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

**Expediente do dia 13/06/2007 16:25**

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

20 - 2006.82.00.005111-1 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, DANILO DUARTE DE QUEIROZ) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x METALURGICA JACY S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 1.R.H. 2. Defiro o pedido (fl.656). 3. Suspendo o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, aguardando o resultado das diligências noticiadas. 4. Intimem-se.

21 - 2007.82.00.000028-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FABIO DJAIR DE MOURA CHAVES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1-R.H. 2-Intimem-se a parte autora (CEF/PB) para, querendo, se pronunciar sobre o item 7 do despacho de fl.47/48 (CPC, art.475-J).

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 94.0001100-8 ROBERTO VICTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MA-

RIA JOSE ALEXANDRE x ANTONIO VICTO DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ...10. Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, ficando resguardado aos herdeiros remanescentes da autora MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO o direito de, a qualquer tempo, habilitarem-se no feito e, conseqüentemente, procederem ao levantamento dos valores que lhes são devidos. 11. Decorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

23 - 94.0011092-8 ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...4. Assim, defiro o requerimento de habilitação da Dr.ª Keila Cristina Brito da Silva e o benefício de assistência judiciária gratuita nos termos da Lei n.º 1.060/50 nestes autos. 5. Determino, por último, a expedição de RPV com base nos cálculos realizados pela Contadoria Judicial às fls. 262/266. 6. Intimem-se.

24 - 95.0002908-1 GIACOMINA MAGLIANO DE MORAIS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x GIACOMINA MAGLIANO DE MORAIS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1- R.H. 2- Cumpra a advogada dos AA. o item 05 da decisão (fls. 419/421). 3- Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, baixa e arquivem-se o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 4- Intimem-se

25 - 2000.82.00.004638-1 EDVAN PAULINO DA SILVA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO) x EDVAN PAULINO DA SILVA x UNIAO (23A. CIRCUNSCRICAO DE SERVICIO MILITAR - CSM) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (23A. CIRCUNSCRICAO DE SERVICIO MILITAR - CSM). 1-RH 2- Intimem-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas de execução e a seguir, cite-se a União (AGU) para os fins do art. 730 do CPC.

26 - 2006.82.00.004134-8 MARIA JOSE NORMANDO LEONIDAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...3. Sendo assim, recebo a impugnação apresentada pela UNIAO (fls. 67/151) e concedo vista dos autos à exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 5. Intime(m)-se.

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

27 - 2007.82.00.004140-7 JOSÉ AILTON DA SILVA (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA, NELSON DE OLIVEIRA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intimem-se a parte autora para que esclareça qual a conta poupança cujos extratos pretende ver exibidos e em que banco ela existiu, já que a ação foi promovida em face da Caixa Econômica Federal, mas, à fl. 11, o requerente afirma que a conta foi aberta no Banco Bradesco. 2. Superado o prazo de 05 (cinco) dias, voltem-me conclusos.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2000.82.00.002360-5 PAULA CRISTINA MALHEIROS FELICIANO E OUTROS (Adv. WALTER DANTAS BAIA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1-RH 2- Intimem-se a CEF sobre a ementa e o acórdão (fls. 219/220) e para requerer o que considerar pertinente.

29 - 2003.82.00.003494-0 JOSE FERNANDES DO AMARANTE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ...7. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração (fl. 116), mas nego-lhes provimento. 8. Quanto à apelação interposta pela UNIAO às fls. 107/112, recebo em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 9. Intimem-se o autor para que tome ciência da decisão sobre os embargos declaratórios por ele opostos e para oferecer, querendo, as contra-razões à apelação da UNIAO (fls. 107/112). 10. Intimem-se também a UNIAO desta decisão. 11. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2004.82.00.013341-6 DALICIO ROSA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (Adv. PAULO ANTONIO PESSOA CRASTO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA, CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO). ...11. Sendo assim, excluo a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL - do pólo passivo desta ação. 12. Por constatar a inexistência de interesse de quaisquer das pessoas arroladas no art. 109, I, da CF/88 na solução da causa, afastado a competência deste Juízo Federal para processar e julgar o presente feito, razão pela qual determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com baixa na distribuição. 13. Intimem-se as partes. 14. Superado o prazo para recurso desta decisão, cumpra-se o disposto na parte final do item 12, supra, o que deverá ser cumprido de imediato caso as partes renunciem expressamente ao prazo recursal.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 2004.82.00.000143-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA) x VERA LUCIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS (Adv. VALTER DE MELO). ...3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) Embargante e Embargada apresentem(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos



honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o(s) pedido(s) com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Apresentado(s) o(s) requerimento(s) de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

32 - 96.0008478-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x LUNDGREN PASTORIL AGRÍCOLA S/A - LUPASA (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL). ...7- ...vista às partes para as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 13/06/2007 16:25

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 98.0000164-6 MARLUCE GOMES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 334/340), no prazo de 05 (cinco) dias.

34 - 99.0013551-2 MARIA DE FATIMA RODRIGUES FRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pelo INSS (fls. 158), no prazo de 05 (cinco) dias.

35 - 2004.82.00.002641-7 JOSE MARQUES XAVIER E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 89/111). Publique-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2006.82.00.006002-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x MARIA DA GUIA MAMEDE DA NOBREGA MOREIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA). Vista às partes (informações da contadadoria).

37 - 2006.82.00.007359-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x CULTURA INGLESA DE MANAIRA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA). 5. Após, vista às partes (informações da contadadoria).

38 - 2007.82.00.000371-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x SEVERINA TRAJANO GOMES (Adv. JOSIBERTO ALVES DA SILVA). ...7. Após a manifestação da Contadoria do Juízo, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias...

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

39 - 2004.82.00.011273-5 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x ROGERIO BEZERRA DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Em cumprimento ao Provimento nº 02/2000, do e. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista às partes para, de forma justificada, especificarem as provas que pretendem produzir, em 5 (cinco) dias.

Total Intimação: 39  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADAIL BYRON PIMENTEL-32  
 ADEILTON HILARIO-4  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-36  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-2  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-15  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-13  
 ANDRESSA CARLOS FREIRE-10  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-26  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-13  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-25  
 BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS-11  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-26,30  
 CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO-30  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-10,13  
 DANILLO DUARTE DE QUEIROZ-20  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-29  
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-15  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-14  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-7  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-18,19  
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-6  
 EVELINE BEZERRA PAIVA-27  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,3,4,6,7,12,24,35  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,21  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-27  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-31  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,23  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-11  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-39  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4  
 GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-16  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-24  
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-37  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12  
 HUGO RIBEIRO BRAGA-30  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,2,29  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-34  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-35  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-23  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,2,29  
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-10  
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-28  
 JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-18  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-3  
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-11  
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-32  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-4  
 JOSE ARAUJO FILHO-1  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,2,23,29  
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-36  
 JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-17  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-8,37  
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,23,33  
 JOSE MENDES SOBRINHO NETO-25  
 JOSE RAMOS DA SILVA-14,35  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-33  
 JOSEFA INES DE SOUZA-22  
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-28  
 JOSIBERTO ALVES DA SILVA-38  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,23,26,30,33,34  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1,2  
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-25  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5  
 LIDIANE DE MELO MUNIZ-11  
 LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO-10  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-16  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-16  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-28  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-9  
 MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-11  
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-18  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-34  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-38  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-8,37  
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-20  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-8  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-9,24  
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-27  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-5  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-30  
 PAULO ANTONIO PESSOA CRASTO-30  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-22  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-26  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-39  
 SALESIDA DE MEDEIROS WANDERLEY-14  
 SEM ADVOGADO-20,21,27,39  
 SEM PROCURADOR-5,6,17,18,20  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-19  
 SIMONE MACHADO CAVALCANTI VIEIRA-11  
 SORAYA CHAVES-7  
 TATIANE CÉSAR SILVA-11  
 TERCIUS GONDIM MAIA-36  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16  
 VALTER DE MELO-5,6,12,31  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-10,13  
 WALTER DANTAS BAIA-28  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,35  
 ZILEIDA DE V. BARROS-37  
 Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º**  
**ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP**  
**58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 131/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 27.07.2007.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
 PROCESSO Nº **2003.10433-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA**  
**RÉUS: MARIA DAS NEVES FERREIRA DE SANTANA, GEANE MARIA DE LIMA e MAURO SEVERINO CAVALCANTE**  
**ADVOGADO: SEM ADVOGADO**  
**SENTENÇA**

**É o relatório. Decido.** Conforme os Termos de Apresentação constantes nos autos e no anexo em apenso, foi cumprido integralmente o período da suspensão, conforme informado no quadro a seguir:

DATA DA APRESENTAÇÃO	PERÍODO DE PROVA
13/12/2004	Dezembro/2004
10/01/2005	Janeiro/2005
14/02/2005	Fevereiro/2005
28/03/2005	Março/2005
28/04/2005	Abril/2005
30/05/2005	Maió/2005
30/06/2005	Junho/2005
29/07/2005	Julho/2005
31/08/2005	Agosto/2005
29/09/2005	Setembro/2005
31/10/2005	Outubro/2005
28/11/2005	Novembro/2005
27/12/2005	Dezembro/2005
31/01/2006	Janeiro/2006
24/02/2006	Fevereiro/2006
31/03/2006	Março/2006
28/04/2006	Abril/2006
31/05/2006	Maió/2006
30/06/2006	Junho/2006
28/07/2006	Julho/2006
31/08/2006	Agosto/2006
26/09/2006	Setembro/2006
27/10/2006	Outubro/2006
29/11/2006	Novembro/2006
TOTAL: 24 (VINTE E QUATRO) MESES	

Decorrido o período de prova, **MARIA DAS NEVES FERREIRA DE SANTANA** cumpriu integralmente as condições impostas para suspensão do processo, razão pela qual **declaro extinta a sua a punibilidade** nos termos do art. 89º, § 5º da Lei nº 9.099, de 26.09.1995. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Oficie-se ao Juízo da comarca de Alhandra/PB solicitando informações sobre o integral cumprimento da suspensão condicional do processo com relação aos réus Geane Maria de Lima e Mauro Severino Cavalcante, com a remessa dos documentos comprobatórios da referida suspensão, bem como o Termo de Audiência em que os supramencionados denunciados aceitaram as condições. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preenham-se e encaminhem-se ao IBGE os Boletins Individuais (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). Correções cartorárias e na distribuição. João Pessoa, 24 de julho de 2007

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 132/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 27.07.2007.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
 PROCESSO Nº **2004.867-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
 AUTOR: **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA**  
**RÉU: RÔMULO SOARES DE LIMA**  
**ADVOGADO:** Dr. JOSÉ ESÍDIO SIMÕES SOUTO – OAB/PB 5405  
**SENTENÇA**

**É o relatório. Decido.** Decorrido o período de prova, o réu **RÔMULO SOARES DE LIMA** cumpriu integralmente as condições impostas para suspensão do processo, conforme certidão de fl. 704º, razão pela qual **declaro extinta a sua a punibilidade** nos termos do art. 89º, § 5º da Lei nº 9.099, de 26.09.1995. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389º do Código de Processo Penal, e artigo 41º, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o Réu. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preenham-se e encaminhem-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na Distribuição com o arquivamento dos autos. João Pessoa, 24 de julho de 2007

#### 4ª VARA DA SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE/PB

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº EIP.0004.000004-2/2007**

O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE/PB, FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos do procedimento especial dos crimes de responsabilidade nº. 2000.82.01.004489-7 - Classe 178, tendo como autor Ministério Público Federal em face de **MANOEL RAMALHO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, CPF-MF 048.534.744-04, RG 151.270 SSP/PB, natural de

Ibiara/PB, nascido em 26.05.1949, filho de Teodomiro Ramalho de Alencar e Francisca Alves dos Santos, e como consta dos autos, que o mesmo encontra-se se ocultando para não ser intimado, determinou este Juízo no despacho de fl. 488, a expedição do presente edital, nos termos do art. 355 § 2º e, do art. 362, ambos, do CPP, através do qual fica o Acusado acima referido **INTIMADO** para ficar ciente da decisão de fl. 406, bem como para constituir novo advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo com a finalidade específica de ficar ciente da referida decisão, **cujo teor é o seguinte: ‘DECISÃO “1. O STF julgou procedente a ADIN nº. 2.797/DF, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº. 10.628/02, que acresceu os §§ 1º e 2º ao art. 84 do CPP (DJU de 26/09/2005).2. Considerando que a decisão do TRF da 5ª. Região de fls. 390/400 foi no sentido de manter a competência por prerrogativa de função estabelecida pela Lei nº. 10.628/2002, que deu nova redação ao § 1º. do art. 84 do CPP, sendo essa decisão, no entanto, condicionada a decisão sobre o mérito da ADIN nº. 2.797/DF pelo STF, a qual sobreviveu no intervalo de tempo em que os autos retornavam a esta inferior instância para baixa e posterior remessa, conforme certidão e termo de remessa de fl. 403, ao invés de proceder à baixa dos autos para, em seguida, remetê-los à segunda instância, a qual, obviamente, devolvê-los-á a esta instância, em face da decisão mencionada no item 1 acima, por economia processual, **mantenho os autos nesta instância e determino o prosseguimento do feito.** 3. Todavia, os fatos imputados ao acusado ocorreram na cidade de Ibiara/PB, sendo, portanto, a ação penal a ele pertinente da competência da 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sousa/PB, nos termos do art. 70, cabeça, do CPP e do art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n.º 07/2004 da Presidência do TRF da 5ª Região. 4. Assim, **declino da competência para processamento desta ação para a 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sousa/PB, à qual estes autos deverão ser encaminhados com as cautelas e providências de praxe. 5. Dê-se vista ao MPF. 6. Intime-se a Defesa do Acusado. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, certifique-se e cumpra-se a parte final do parágrafo 2 supra.** Campina Grande/PB, 15 de maio de 2006, EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Titular da 4ª Vara/PB”**

E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei.

DADO E PASSADO pela Secretaria da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande, Campina Grande/PB, aos 27 dias do mês de julho de 2007. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a quinta-feira e das 8:00 às 13:00 horas, nas sextas-feiras. Eu, Sanmara Marques Bezerra, Técnico Judiciário da Seção Penal, o digitei e imprimi. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO**  
 Juiz Federal Titular da 4ª Vara.

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2007.000059

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 18/07/2007 17:12

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0019453-0 CARMEN JULIA MEDEIROS SILVA E OUTROS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA). O Banco depositário respondeu o ofício da CEF, fl. 185. Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar de forma expressa, trazendo documento hábil a demonstrar os valores constantes da conta fundiária à época, com a finalidade de elaborar as Planilhas de Cálculos. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivado.

2 - 00.0019499-9 MARIA DO SOCORRO DE BRITO XAVIER E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1. Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) SIMONETE CLEIDE LIMA, JOÃO BELARMINO FERREIRA, SELMA MARIA ALVES e FRANCINALDO BENTO, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), extinguindo a presente execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 2. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) MARIA DO SOCORRO DE BRITO XAVIER, ANTÔNIO LEODELGÁRIO SOBRINHO, LUZIA SILVA COSTA, MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA, JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO APOLINÁRIO CRUZ, HUMBERTO TRAJANO DA SILVA e MARIA DO SOCORRO DE MELO BEZERRA firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), extinguindo a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC. 3. Intimem-se. 4. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquivem-se.

3 - 00.0019757-2 ABEL JOSE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, fls. 437/459.



4 - 00.0028363-0 ALIPIO PEREIRA SOBRINHO E OUTRO (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor ALBA LUCIA DANTAS CAMBOIM, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Publique-se. Não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

5 - 00.0029833-6 COSMO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Vistos etc. Tendo em vista a apresentação do n.º do PIS/PASEP do autor JOSÉ PEDRO FILHO, em atendimento à determinação constante às fls. 293/294, intime-se a demandada para, em 45 (quarenta e cinco) dias, relativamente ao mencionado autor: a) cumprir a obrigação de fazer veiculada no título executivo (creditar os valores), ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará em fixação de multa diária; b) demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documento idôneo. Intimem-se.

6 - 00.0030607-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA STIUP E OUTROS (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). O(a)(s) autor(a)(s)(es) LAURA DE BRITO ALMEIDA, LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA, LUIZ GONZAGA DA SILVA e MANOEL PORFIRIO DE BRITO não comunicou(comunicaram) a este juízo, endereço onde pudesse(m) receber regularmente intimações. Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Defiro o pedido formulado pela CEF, na petição de fl. 178/179, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprir a obrigação de fazer. Intimem-se.

7 - 00.0033685-8 ROSALIA MARTINS RODRIGUES E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 01. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor JUDITE NÓBREGA FERNANDES e LUZIA ANA DA CONCEIÇÃO, bem como da necessidade de apresentação do respectivo número do PIS referente aos Autores MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS e MARIA JOSÉ GOMES, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), nos termos do Art. 267, inciso VI, do CPP. 2. Intimem-se. 3. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquite-se.

8 - 00.0033905-9 FRANCISCA DE ARAUJO RAFAEL E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) DJANIRA OLIVEIRA DE CARVALHO, ANA CÉLIA MORAIS, PAULO JOSÉ DE LIMA, NESTOR FERREIRA DA SILVA, ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA e MARIA CORDEIRO BEZERRA, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), extinguindo a presente execução nos termos do Art. 794, inciso II, do CPC. 2. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor FRANCISCA LEITE, bem como de que não existia conta com saldo à época dos planos econômicos em relação à Autora FRANCISCA DE ARAUJO RAFAEL, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), nos termos do Art. 267, inciso VI, do CPC. 3. Intimem-se. 4. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquite-se.

9 - 00.0037113-0 GIVANILDO INACIO DA SILVA E OUTRO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Tendo em vista que o(s) Autor(es) FRANCISCO LIMA DE FARIASLUCAS, não se opôs(opuseram) em relação à afirmação da CEF de que o(s) mesmo(s) firmou adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor. Publique-se. Não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

10 - 99.0100675-9 EUFRASIO FERNANDES DANTAS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. LINDALVA MARIA DANTAS, MARIA DO SOCORRO DANTAS GERMANO, RAIMUNDA MARIA DANTAS FERREIRA, OTON MANUEL FERNANDES DANTAS, ANTONIO DANTAS SOBRINHO e TANIA CATARINA DANTAS, na qualidade de filhos de EUFRASIO FERNANDES DANTAS (certidão de óbito de fls. 150), ex-segurado do INSS, requerem as habilitações nos autos (fls. 140/150). 2. O grau de parentesco alegado pelos requerentes resta demonstrado através dos documentos de fls. 144/149. 3. Intimado o INSS nos termos do ato de fls. 151, este se pronunciou às fls. 152/154. 4. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas. 5. Anotações cartorárias e na distribuição. 6. Preclusa esta decisão, peça-se RPV, observando-se a sentença proferida nos autos dos embargos à execução (cópia às fls. 130/131). 7. Intimem-se.

11 - 2003.82.01.007113-0 JANEIDE COSTA DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIANO TORRES GABRIEL, SEM PROCURADOR). Intime-se o causídico da autora para, no prazo de 05(cinco) dias, subscrever a petição de fls. 90/91. Com a subscrição, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da petição apresentada pela parte autora às fls. 90/91.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 00.0029855-7 JOSE EDVALDO ROCHA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face das informações da CEF afirmando que não foi localizada conta vinculada em nome do(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA JOSÉ PEREIRA, e da falta de manifestação dos mesmos em relação ao ato judicial de fls.205/206, declaro extinta a execução em relação a essa autora por falta de interesse de agir. Publique-se. Não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se ao arquivamento, com a devida baixa na distribuição.

13 - 00.0030353-4 EDINEUZA DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INACIA VITORINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se o INSS para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Mantendo-se inerte dê-se baixa e arquivem-se.

14 - 00.0036573-4 SEBASTIAO PAULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito.

15 - 99.0105491-5 EMPREITERA TROPICAL LTDA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MANOEL SALES FERNANDES (Adv. HERACLITON GONCALVES DA SILVA). 1 - Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es): EMPREITERA TROPICAL LTDA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC. 2 - Não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior; (b) - peça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s). 3 - Em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item 2, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC. 4 - Apresentada impugnação à execução, concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação (art. 475 - L e art. 475-M, ambos, do CPC). 5 - Intime(m)-se e cumpra-se.

16 - 2004.82.01.005588-8 MARCIA VIANA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Intimem-se. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

17 - 2004.82.01.005910-9 ANTÔNIO VIRICIO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Intimem-se. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

18 - 2004.82.01.005955-9 MARIA JANILANDIA VICENTE SOARES (Adv. MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Intimem-se. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

19 - 2004.82.01.006086-0 MARIA DO SOCORRO PEDRO JUVINIANO (Adv. MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Soledade/PB. Intimem-se. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Soledade, mediante as cautelas legais.

20 - 2004.82.01.006098-7 IONARA GOMES DE ARAÚJO (Adv. MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Soledade/PB. Intimem-se. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Soledade, mediante as cautelas legais.

21 - 2004.82.01.006101-3 JOSEFA PEREIRA DE SOUZA (Adv. MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Soledade/PB. Intimem-se. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Soledade, mediante as cautelas legais.

22 - 2004.82.01.006205-4 IRACI MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Intimem-se. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

23 - 2004.82.01.006218-2 GILVAN DE SOUSA COSTA (Adv. MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO, MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Intimem-se. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

24 - 2004.82.01.006228-5 SANTANA MARIA FLORINDO (Adv. MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO, MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Intimem-se. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

25 - 2005.82.01.001003-4 MARLI SILVEIRA BARBOSA (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Intimem-se. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 2007.82.01.000035-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x LOURIVAL RAIMUNDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Remeter os autos à Contadoria desta Subseção para os esclarecimentos que se fizerem necessários, em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no art.º 07, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

### Expediente do dia 18/07/2007 17:12

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

27 - 00.0018940-5 SAULO COSTA CARVALHO E OUTROS (Adv. JOSE GUEDES DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A falta de manifestação do Autor(es) Exequiente(s), JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SILVA e SAULO COSTA CARVALHO, fl.178, quanto ao determinado no despacho de fl. 269/270, implica em falta de interesse de agir e declaro extinta a execução em relação a essa autora. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

28 - 00.0019350-0 JOSE ILTON DE LIMA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, fls. 196/198.

29 - 00.0019368-2 GERCINO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) quanto à comprovação nos autos do recolhimento dos respectivos FGTS, em relação aos Autores CÉLIA MARINHO DE MORAES e JÚLIA MARIA DOS SANTOS MELO, bem como, pela não apresentação dos respectivos números do PIS em relação aos Autores GERCINO BEZERRA DA SILVA, JUDITE PEREIRA DA SILVA, HELENO LOPES DA SILVA, CÍCERO ALVES CORDEIRO, ANTÔNIO HENRIQUE FILHO, JOÃO CHAGAS, ÍRIS DO CÉU LEITE FIGUEIREDO e MARIA DE LOURDES MARTINS PEREIRA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na

execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 2. Intimem-se. 3. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquite-se.

30 - 00.0019476-0 JOSUE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). A falta de manifestação do(s) Autor(es) em relação à alegação da CEF que os Autores JOSUÉ SOARES DE OLIVEIRA e MARCOS ANTONIO DA SILVA, já foram contemplados com os juros progressivos, é considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias trazer aos autos documentos hábeis que comprovem que os Autores MANUEL TELES DE OLIVEIRA, JOSÉ RIBAMAR LEMOS, MANOEL FLORENTINO DE LUCENA FILHO, OTAVIO VICENTE VIRGOLINO, ROMILDO OLIVEIRA ELIAS, MARLI PEREIRA DO NASCIMENTO, tiveram depósitos em suas contas vinculadas à época, a fim de que sejam elaborados os cálculos. Intimem-se.

31 - 00.0019826-9 JAFRE PALMEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DA GLORIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar acerca dos documentos e petição acostados pela CEF.

32 - 00.0037488-1 PAULO DE FREITAS MONTEIRO (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA) x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO). Defiro o pedido formulado pela CEF de fls. 160/161, dando por cumprida a obrigação em relação ao autor PAULO DE FREITAS MONTEIRO, tendo em vista que o mesmo já efetuou o saque conforme se observa à fl. 163. Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

33 - 00.0037614-0 JOSE PEREIRA RABELO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, INALDA AUGUSTA MOREIRA, GERALDA BEZERRA DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). 44.- Por tudo quanto exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: a) DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; b) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; c) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. d) DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão. 45.- Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

34 - 2000.82.01.005656-5 ARLINDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, fls. 437/459.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2003.82.01.005560-4 MARIA LOURDES DE QUEIROS ANDRADE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. A Secretária para proceder a reclassificação dos presentes autos para a classe 97 - Execução de Sentença. 2. Em face do disposto no art. 461 C/C o art. 475-I do CPC, o cumprimento das obrigações de fazer decorrentes de título judicial deve ser determinado de ofício pelo Juízo. 3. Na hipótese, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer que o(a)(s) Devedor(a)(s)(es) pretenda(m) realizar deve ser deduzida através de simples petição, nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos à execução. 4. Quanto à imposição de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, reserve-me para arbitrá-la em caso de não atendimento da ordem judicial abaixo consignada pelo(a) Devedor(a)(s)(es). 5. Ante o exposto, intime-se a CEF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, comprovando o cumprimento documentalente nestes autos. 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

36 - 2004.82.01.005887-7 MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS (Adv. MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Soledade/PB. Intimem-se. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa



e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Soledade, mediante as cautelas legais.

37 - 2004.82.01.006091-4 JOANA D'ARC APOLINARIO DIONISIO (Adv. MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Soledade/PB. Intimem-se. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Soledade, mediante as cautelas legais.

38 - 2007.82.01.000630-1 LUCINDO NUNES SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 18/07/2007 17:12**

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

39 - 00.0032091-9 ARNALDO VITORINO E OUTROS (Adv. FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar a parte autora para se manifestar sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

Total Intimação: 39  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-6  
 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-11  
 BELINO LUIS DE ARAUJO-25  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-13  
 FABIANO TORRES GABRIEL-11  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,9,28,31,33  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-6,30  
 FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA-39  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-28,33  
 FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II-9  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12  
 GERALDA BEZERRA DE FREITAS-33  
 GERALDO ARAUJO-30  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-13,16,17  
 GIOSEPPE FABIANO DO M. COSTA-18,22,23,24  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-35  
 HERACLITON GONCALVES DA SILVA-15  
 INERLDA AUGUSTA MOREIRA-33  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,29  
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-26  
 JOAO FELICIANO PESSOA-14  
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-15  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-32  
 JOSE GUEDES DE BRITO-27  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,2,6,15,30,39  
 JOSEFA INES DE SOUZA-10,14  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-26  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-38  
 MANOEL FELIX NETO-18,22,23,24  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-4,5,8  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,4,7,27,33  
 MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-18,22,23,24  
 MARIA DA GLORIA MEDEIROS-31  
 MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES-7  
 MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA-19,20,21,36,37  
 PAULO LOPES DA SILVA-32  
 RAIMUNDO DA CUNHA FILHO-25  
 RICARDO POLLASTRINI-33  
 ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-2  
 RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO-32  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-33  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-1  
 SEM ADVOGADO-16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,32,34,35,36,37  
 SEM PROCURADOR-10,11,16,32,38  
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-12,28,29  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-33  
 VITAL BEZERRA LOPES-3,34  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-11

Setor de Publicação  
**ANTONIO RODRIGUES NETO**  
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício  
 6ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2007.000060

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

**Expediente do dia 18/07/2007 17:42**

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

1 - 00.0015311-7 JOSE DIAS DE SANTANA E OUTROS (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Por tudo quanto exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação;DECLARAR

satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es): MARIA GOMES MOREIRA e LUZIA LEITE DE SOUZA o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial.DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

2 - 00.0016987-0 EDSON ROQUE BRANDAO E OUTROS (Adv. MARIA DE FATIMA SILVA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOÃO BOSCO DA SILVA e JOSÉ PEDRO DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 254/255, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.Intimem-se.

3 - 00.0019205-8 LUIZ FAUSTINO PEREIRA E OUTRO (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) LUIZ GONZAGA PEREIRA QUINTANS, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Intimem-se.

4 - 00.0019503-0 MARIA DA PAZ BRAGA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em face disso, devem ser rejeitadas as alegações da CEF deduzidas às fls. 315/318 quanto à requisição judicial dos extratos de FGTS diretamente pelo Juízo aos bancos depositários. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): JOAQUINA RAMOS DE OLIVEIRA, GIVANILDO FERREIRA e OLINELMA DO NASCIMENTO, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF, na petição de fls. 320/321, de que apesar de constar a adesão nos termos da lei complementar 110/2001, o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha(m) conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, embora intimados (fl. 329), conforme a certidão de fls. 330, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).Por fim, tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): JOSE IVANILDO DE LIMA, JOSENILDA DE SOUSA e FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF, na petição de fls. 315/318, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, embora intimados (fl. 329), conforme a certidão de fls. 330, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

5 - 00.0028991-4 LUZINETE SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) LUZINETE SILVA DO NASCIMENTO e ODACI GALDINO DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 171/174, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.Intimem-se.

6 - 00.0029019-0 ERIOSVALDO MENDONCA PERONICO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) ALDO MONTENEGRO, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, embora intimado(s) à fl. 175, segundo a certidão de fl. 176, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) JOSE SERAFIM DA SILVA NETO e OTONIEL JOSE SOARES, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que efetuou(etuaram) o saque através do Cód50, embora intimado(s) à fl. 175, segundo a certidão de fl. 176, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Por fim, intime-se o autor JOSE

FERREIRA DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos o número do PIS a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao setor de distribuição para baixa e arquivamento. Intimem-se.

7 - 00.0032205-9 OBERDAN SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (Adv. IRANDY GARCIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por tudo quanto exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para:DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

8 - 00.0033141-4 DAVI SOUSA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, JOSÉ ALVES DA SILVA e MARINALVA ALVES DOS SANTOS para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o número do PIS, a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime-se a autora JOSELITA MARIA DOS SANTOS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da alegação da CEF de que efetuou a adesão no termos da Lei complementar 110/2001, já tendo inclusive efetuado o saque. Não havendo manifestação, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor. Por fim, intime-se a autora SEVERINA DUARTE SILVA para, no prazo de 10 (dez) manifestar-se sobre a alegação da CEF de que não encontrou conta vinculada ao FGTS. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).Intimem-se.

9 - 00.0035263-2 BERTRODO MEIRA CESAR E OUTROS (Adv. LOURISMAR DA SILVA DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face da falta de manifestação do(s) Autor(es) MARIA APARECIDA FERNANDES, FRANCISCO BARROS XAVIER e MARIA TAVARES DE FIGUEIREDO para informar o número de seu PIS, embora intimados pelos despachos de fls. 186/188 e 204, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): MARIA LUCIA BRASIL e MARIA DE FATIMA CLEMENTINO DE ALMEIDA, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF, na petição de fls. 211/212, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, embora intimadas à fl.217, conforme certidão de fl. 218, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao setor de distribuição para baixa e arquivamento.Intimem-se.

10 - 2000.82.01.000255-6 TEREZINHA BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO).

LINDALVA ALEXANDRE DOS SANTOS, HELENO ALEXANDRE CUNHA, MANOEL ALEXANDRE DOS SANTOS e HELENA ALEXANDRE DOS SANTOS, na qualidade de sucessores de MARIA SEVERINA DOS SANTOS, ex-segurada do INSS, requerem a habilitação nos autos (fls.144/154).MARIA TEREZA DA CUNHA e MARIA ROSETA DA CUNHA FERREIRA, na qualidade de sucessores de INACIO JOSE DA CUNHA, ex-segurado do INSS, requerem a habilitação nos autos (fls.156/166).MARIA DE FATIMA CUNHA e MARIA DE LOURDES CUNHA, na qualidade de sucessores de JOSE PEDRO DA CUNHA, ex-segurado do INSS, requerem a habilitação nos autos (fls.167/175).FLORENTINA RODRIGUES, na qualidade de sucessora de FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS, ex-segurada do INSS, requer a habilitação nos autos (fls.176/182).MARIA DE ARAUJO SANTOS, na qualidade de sucessora de SEVERINA AUTA DA CONCEIÇÃO, ex-segurada do INSS, requer a habilitação nos autos (fls.187/192). O grau de parentesco alegado pelos requerentes resta demonstrado através dos documentos acostados.Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.148, este não se opôs aos pedidos de habilitação formulados, informando, outrossim, a inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte(fl.150/151).Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão(art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo,

desde que provada a qualidade de sucessor das falecidas seguradas, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeçam-se RPV's com as cautelas legais em favor dos habilitados e relativos à verba honorária.Intimem-se.

11 - 2000.82.01.004961-5 HERONIDES TOME DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para, no prazo de 20(vinte) dias, informar nos autos o parâmetro utilizado para efetuar os cálculos dos Autores HERONIDES TOMÉ DOS SANTOS, JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (FALECIDO) representado por ZULMIRA VELEZ DO NASCIMENTO, SEBASTIÃO AURELIANO, ANESIO GOMES PEREIRA, JOSÉ RODRIGUES BEZERRAMANOEL VELEZ BATISTA, JOÃO PEREIRA DA SILVA,Com o cumprimento do item anterior, remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos, inclusive quanto aos Autores MARIA GENILDA DE OLIVEIRA e IVAN DE CASTRO ALENCAR.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

12 - 00.0016217-5 SEBASTIAO BRANDAO DE AZEVEDO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciarem-se acerca da certidão e do documento de fls. 85v e 86.

13 - 00.0033099-0 HUMBERTO DE OLIVEIRA BALBINO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FILHO para manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 181/184, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) HUMBERTO DE OLIVEIRA BALBINO para manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 181/184, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s). Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) GIVANILDA FERREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA LIMA ALVES e MARIA DO SOCORRO TOMAS DE LIMA para manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls.181/184, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao setor de distribuição para baixa e arquivamento.Intimem-se.

14 - 00.0033241-0 RAIMUNDA FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Encerrada a ação de conhecimento com o trânsito em julgado da sentença, o Autor VICENTE FREITAS DO NASCIMENTO ingressou (aram) requerendo desistência da ação. É requisito lógico para que haja sentença que exista um processo que lhe anteceda e lhe dê sustentação. In casu, ação de conhecimento já foi encerrada, possuindo uma decisão definitiva que a extinguiu; se ao autor não interessa promover a execução, não há qualquer processo a demandar nova sentença. Em face do exposto, considero inexistente o processo em relação ao mesmo. Intimem-se.

15 - 2002.82.01.003221-1 BRAZ BERTO DE MELO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). JOSE EDVALDO FERREIRA DE MELO, na qualidade de filho de BRAZ BERTO DE MELO (certidão de óbito de fls. 74), ex-segurado do INSS, requer a habilitação nos autos (fls. 72/79). Consta às fls. 76, termo de renúncia subscrito pela viúva e filha do autor falecido. O grau de parentesco alegado pelo requerente resta demonstrado através do documento de fls. 77. Intimado o INSS nos termos do ato de fls. 80, este não se opôs ao pedido (fls. 81/83). Assim sendo, defiro a habilitação requerida por JOSE EDVALDO FERREIRA DE MELO. Anotações cartorárias e na distribuição. Preclusa esta decisão, voltem-me os autos concludos para sentença, haja vista certidão de fls. 65. Intimem-se.

16 - 2003.82.01.000175-9 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. HELIO MARQUES BRAGA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ADERSON NUNES DE ARAUJO (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS). Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es): ADERSON NUNES DE ARAUJO, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.



17 - 2003.82.01.007217-1 JOAO DE QUEIROZ SOBRINHO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciarse acerca da satisfação da obrigação, como alegado pelo INSS às fls. 89/93 e 95/99.

18 - 2004.82.01.000975-1 JOSÉ BATISTA DE LIMA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, mediante memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

19 - 00.0019870-6 MARIA DE LOURDES SANTOS CAVALCANTI E OUTROS (Adv. LAURI FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): ALZENIR SILVA SOARES, não se opôs(opuseram), segundo a certidão de fls. 221v, em relação a afirmação da CEF de que já efetuou o depósito em conta vinculada de FGTS, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor. Em face da falta de manifestação (fls.208), do(a)(s) Autor(a)(as)(es), ADELMITA HERMENEGILDA DE SOUZA, para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

20 - 00.0019878-1 MARIA DULCE SILVA E OUTROS (Adv. JOAO DINIZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es)/execuente(s) CARLOS BONALDO DA SILVA, IVANILDO SOUSA, MARIA DE LOURDES SOUSA TAVARES, GENIVAL FERNANDES, SEVERINA CARMELITA DE NORMANDIA, EVERALDO VASCONCELOS, TERESINHA DE FREITAS CAVALCANTE, MARCILIO SERGIO DE ALBUQUERQUE, EDVALDO BORGES DA SILVA, DORACY LUCINDA PEREIRA e LUCIANO PRAZERES HOLANDA firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Em face das informações da CEF às fls. 488/489, afirmando que não foi localizada conta vinculada em nome do(a)(s) Autor(a)(s)(es) LALINE ALVES DOS SANTOS, bem como que INEZ PORTO já havia sido contemplada com os planos econômicos em outro processo, e da falta de manifestação dos Autor(es) Exequente(s), declaro extinta a execução em relação a essas autoras por falta de interesse de agir. Publique-se.

21 - 00.0028262-6 VICENCIA JANUARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS, BERNARDO DA SILVA MENDES, MARGARIDA BEZERRA DA NOBREGA e MARIA LUCIA DA SILVA, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

22 - 00.0028330-4 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em face da falta de manifestação (fl. 194), do(a)(s) Autor(a)(as)(es), ROZENDO PINHEIRO DA SILVA para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). O(A)(s) autor(a)(s)(es) MARIA SEBASTIANA DA SILVA não comunicou(comunicaram) a este juízo, endereço onde pudesse(m) receber regularmente intimações. Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Intimem-se.

23 - 00.0029806-9 GERALDO AUGUSTO DE BRITO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): TEREZINHA TRAJANO DE ANDRADE, CLEONICE BATISTA VICENTE, MANOEL MORAES DE MEDEIROS e MARIA JOSÉ VIEIRA CAVALCANTE, não se manifestou(manifestaram) em relação ao despacho de fls. 200, segundo a certidão de fls. 201v, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

24 - 00.0033958-0 MARIA DAS GRACAS CORREIA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Tendo em vista o fornecimento dos números de PIS dos autores JOSÉ DE ARIMATEIA DOS SANTOS e IVANEIDE NOGUEIRA DE LIMA, determino a intimação da CEF para que cumpra a obrigação de fazer quanto a estes autores. Em seguida, vista à parte autora para se pronunciar acerca do cumprimento

da obrigação dos autores referidos no item anterior, bem como para se pronunciar acerca dos documentos novos apresentados pela CEF às fls.256/270 (art. 398, CPC).

25 - 00.0037834-8 JOSEMAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fls. 316V E 326V, em relação a sentença de fl. 313/315, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es) JOCEMIR PEREIRA DA SILVA, JOSEMAR PEREIRA DA SILVA e RONALDO ANTONIO DA SILVA. Intimem-se.

26 - 2000.82.01.001058-9 MANOEL VELEZ BATISTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fl.173 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

27 - 2000.82.01.006726-5 ANTONIO PAULO DE MACEDO E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) JOSÉ BENTO CORREIA, não se opôs(opuseram), fl. 213, em relação a afirmação da CEF de que depositou o valor em conta vinculada de FGTS, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor. Intime-se o advogado DR. GILVAN PEREIRA DE MORAES, para receber os valores depositados na CEF, a título de honorários. Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 00.0016368-6 GEORGIA JOSEFINA CABRAL (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). MARIA SALETE DE ARAUJO e MARIA DULCE DE ARAUJO, na qualidade de filhas de GEORGIA JOSEFINA CABRAL (certidão de óbito de fls. 100), ex-segurada do INSS, requebrem as habilitações nos autos (fls. 92/102). Não foi requerida a habilitação do viúvo, em razão de seu falecimento (certidão de óbito de fls. 102). O grau de parentesco alegado pelas requerentes resta demonstrado através dos documentos de fls. 96/99. Intimado o INSS nos termos do ato de fls. 103, este não se opôs ao pedido (fls. 104/105). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas. Anotações cartorárias e na distribuição. Preclusa esta decisão, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

Total Intimação : 28

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-1  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-17  
ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-8  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-16  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,6,9,19,27  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-27  
GILBERTO CESAR COELHO-15  
GILVAN PEREIRA DE MORAES-27  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-28  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-11,26  
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-26  
HELIO MARQUES BRAGA-16  
IRANDY GARCIA DA SILVA-7  
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-10  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6  
JOAO DINIZ NETO-20  
JOAO FELICIANO PESSOA-12,28  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,3,4,8,24  
JOSEFA INES DE SOUZA-12  
JOSEILSON LUIS ALVES-18  
LAURI FERREIRA-19  
LEIDSON FARIAS-16  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-23  
LOURISMAR DA SILVA DUARTE-9  
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-24,25  
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-5,6,13,14,21,22,23  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,13,20,25,27  
MARIA DE FATIMA SILVA RODRIGUES-2  
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-10  
MARIANO SOARES DA CRUZ-4  
MAURICIO DO CARMO TENORIO-10  
NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-27  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-16,20  
SEM ADVOGADO-7,11,14,21,22,26  
SEM PROCURADOR-14,15,17,18  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-11,26  
VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA-3

Setor de Publicacao

**ANTONIO RODRIGUES NETO**

Diretor(a) da Secretaria em exercício  
6ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL  
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS  
Juiz Federal  
No. Boletim 2007.000061**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 23/07/2007 13:19**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019369-0 OSENEIDE GONCALVES DE MELO E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO). Em face da falta de manifestação (fl.239), do(s) Autor(es) BARTOLOMEU FRANCISCO ALVES para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar

o(a)(s) autor(a)(as)(es)ANTONIO RAPOSO SOBRINHO, MARIA CARMELITA RAPOSO e MARIA NECI FERREIRA DE LIMA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 225/230, 231/237, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha(m) conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2 - 00.0019435-2 JOSE JOVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que não foram localizadas contas em nome dos Autores JOÃO SALUSTIANO DA SILVA, MANOEL MARQUES DA SILVA e SEVERINO MONTEIRO DA SILVA, tendo o primeiro autor sido intimado para apresentar cópia da CTPS e comprovantes de recolhimento do respectivo FGTS, bem como os demais intimados para apresentação do PIS, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. 2. Intimem-se. 3. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquite-se.

3 - 00.0019627-4 JOSE EMIDIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. PAULO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Desta feita, dou por cumprida a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) referido(s), nos termos do art. 794, inc. I do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões). (...) Desta feita, dou por cumprida a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) referido(s), nos termos do art. 794, inc. I do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões). (...) Destarte, dou por cumprida a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) referido(s), nos termos do art. 794, inc. I do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões). (...) Em face do exposto, intime-se a CEF para, em 45 (quarenta e cinco) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao referido demandante. Caso, no entanto, a CEF entenda que resta dúvida acerca da identidade entre as pessoas, deverá juntar aos autos documento no qual constem os dados do mencionado "José Francisco Neto". Intime-se. P. R. I.

4 - 00.0019897-8 JOSE FRANCISCO DE LIMA FILHO E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em face da ausência de manifestação do Autor JOSÉ FLAMARION DA SILVA, fl. 283, declaro falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento dos autos. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

5 - 00.0030705-0 MANOEL LACERDA DINIZ E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) MARIA DO SOCORRO SOUSA SANTOS não se manifestou apesar de intimada pela sentença de fls. 298/300, segundo a certidão de fl. 339v, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar a autora MARIA DO SOCORRO DE SOUSA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, tendo em vista que a data de admissão ao regime de FGTS da mesma foi em 01/03/1990. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

6 - 00.0032232-6 INSIEL TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (Adv. CARLOS ALBERTO PINHEIRO COELHO) x INSIEL TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (Adv. CARLOS ALBERTO PINHEIRO COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vistos, etc. A parte Autora, intimada para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer à fl. 135, queudou-se silente. ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao Autor INSIEL TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

7 - 00.0033709-9 ELZA LUCENA VASCONCELOS E OUTROS (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Assim sendo, dou por cumprida a obrigação de fazer em relação ao(s) Autores ANDRÉA CARLA FIGUEIREDO DE SOUSA, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, BETANILDA BARBOSA GUIMARAES, EDNALDO JERÔNIMO DA COSTA, JÃO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, JOSÉ ATANAZIO DE FREITAS, JOSÉ PAULO DE SOUZA, JOSEFA MARIA DE ARAUJO, MATIA DAS NEVES BARBOSA, MARILENE GOMES DE FIGUEIREDO ALMEIDA, MARTINA DOS SANTOS DA SILVA, MAURICIO CRUZ, MARIA BARBOSA DE LIMA, UBIRATINA MENDONÇA BEZERRA, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões). Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação. Remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

8 - 2000.82.01.001117-0 MARIA DE LOURDES BARBOSA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO

DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/execuente(s), fl.162, em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) ADEMITA TRANQUILINO DE ARRUDA, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) execuente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) CICERO PEREIRA, EDINALDO TAVARES DA SILVA, FRANCISCO BARBOSA DE BRITO, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES BARBOSA, SEVERINO MANUEL BATISTA, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) MARIA DE JESUS FARIAS FERREIRA e JOSÉ BARBOSA DA SILVA, em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor , declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Tendo em vista que a demora no integral cumprimento da obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos é fruto tanto da atuação/inércia parcial da CEF como do(a)(s) Autor(a)(s)(es) e da natural complexidade do cumprimento das obrigações de fazer em processos referentes a expurgos inflacionários do FGTS em ações individuais com litisconsórcio ativo facultativo, em face das peculiaridades da situação de cada um dos componentes de seu pólo ativo, bem como da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativas ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), entendo que a CEF não teve intuito de atrapalhar o trâmite processual e que a demora decorreu das dificuldades inerentes ao cumprimento da obrigação de fazer em causas da natureza da presente, razão pela qual revejo a decisão de fl. 143, em relação à fixação da multa diária, para reconsiderar a aplicação de multa diária. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

9 - 2002.82.01.002405-6 MARIA CHRISPIM DA SILVA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x MANOEL JOAO FERNANDES (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de desentranhamento da petição de fls. 88/95. Após, remeta-se por carta com aviso de recebimento para o patrono, e renumere as folhas, a partir da fl.88. Quanto ao pedido de habilitação, nada a apreciar, pois o mesmo já foi deferido à fl.101. Ante o teor da sentença proferida nos Embargos à Execução processo nº 2002.82.01.006620-8 (fls.108/110), fixando o valor do crédito executado em R\$ 73,88 (setenta e três reais e oitenta e oito centavos), expeça-se RPV.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 99.0105093-6 CLIPSI - CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado na petição de fl. 187, cite-se na forma dos arts. 227 e 228 do CPC, ante o teor da certidão de fl.182v.

11 - 2002.82.01.000751-4 EVA LIBERALINO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) FRANCISCA JOCA DE SOUSA e FRANCISCA JACOBINO SOUZA DINIZ para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 158/162, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

12 - 2002.82.01.006969-6 SUELY RODRIGUES GOMES ARAUJO E OUTRO (Adv. LIZIA MARIE DE ANDRADE, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Indefero o pedido formulado pela CEF nas petições de fls.148/150 e 152/161, tendo em vista que na decisão de fls. 129/132 foi deferida a gratuidade judiciária. Intimem-se. Após, retornem os presentes autos ao arquivo.

13 - 2004.82.01.004432-5 JEDAIAS FERREIRA ALVES (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA). I - Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; II - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no pará-



grafo anterior; (b) - expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s); III - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item II, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC; IV - apresentada impugnação à execução, conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação (art. 475 - L e art. 475-M, ambos, do CPC).

14 - 2006.82.01.000022-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, para, no prazo legal, especificar objetivamente as provas que pretendem produzir.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

#### Expediente do dia 23/07/2007 13:19

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 00.0019382-8 LUCIA MARILAC VIANA AMORIM (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA). Intime-se o DR. YURI P. C. DE ALB UQUERQUE, para se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

16 - 00.0019562-6 ROSENO DE LIMA SOUSA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x ROSENO DE LIMA SOUSA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). No que concerne ao pedido formulado pelo autor de aplicação da multa, verifico que a CEF, intimada em: 22.05.2004, peticionou no dia 26.07.2004, em atendimento ao despacho deste juízo. No caso em comento observo que a CEF, cumpriu, mesmo que em parte, a obrigação de fazer prevista no título judicial, bem como, que em face do número exorbitante de processos em que foram demandados, não há que se considerar que houve dolo no pequeno atraso que verifica nestes autos, uma vez que a ré encontrou vários óbices ao cumprimento efetivo da obrigação imposta, por motivos alheios a sua vontade, a exemplo da falta de depósitos nas contas vinculadas, da não abertura de conta vinculada. Como cedo, a multa prevista no art. 461, § 4º, do CPC, tem por finalidade de induzir o cumprimento da obrigação e não o de ressarcir, nem tampouco tolerância com o devedor que reluta em não cumpri-la. Portanto, a multa fixada pelo juiz tem nítido caráter inibitório, destinada a forçar o devedor a cumprir a obrigação. Desse modo, torno sem efeito o despacho de fl. 161, item 3, a) para desconsiderar a multa aplicada.

17 - 00.0019776-9 ADRIEL CANDIDO DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da petição e do documento acostados pela CEF, relativo ao Autor SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

18 - 00.0028370-3 PEDRO JOSE DA NEVES E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, conforme petição de fls., para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Renumerem-se as folhas dos presentes autos, após a folha de número 254. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

19 - 00.0033038-8 FRANCISCO POSSIDONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fls. 156 em relação a sentença de fl. 153/154, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): JOSÉ FIRMINO ALEXANDRE e JOSÉ ROMUALDO DA SILVA. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação. Remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

20 - 00.0033166-0 DIRCELIA MARIA BATISTA DA COSTA E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10(dez) dias se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF.

21 - 00.0033892-3 FRANCISCO RAFAEL DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face da ausência de manifestação dos autores em relação à alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome dos autores DAMIAO LIMEIRA VIEIRA e IARA

DANTAS NOBREGA FERREIRA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esses autores. Intimem-se os autores/exequentes, através de seu advogado, sobre a petição de fls. 265/271 apresentada pela CEF, devendo manifestarem-se expressamente sobre a afirmação de que os autores/exequentes FRANCISCO FELIX DE LIMA e ADELSON RAMOS DA SILVA firmaram adesão nos termos da LC n.º 110/01, bem como que os valores devidos à autora/exequente JOSELIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO já efetuou saque, através do Cód. 50, nos termos da Lei n.º 10.555/02, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

22 - 00.0034214-9 MARIA JOSE FERREIRA LIRA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Publique-se a sentença de fl.437/440. Intimem-se as Autoras MARIA RITA DE SOUTO e MARIA DA GUIA SILVA ALVES, para, no prazo de 10 (dez) dias trazer aos autos o número do PIS, bem como para que a Autora SOCORRO ANDRADE SOUZA, apresente documentos que comprovem direito aos expurgos inflacionários, sob pena da falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) MARIA JOSÉ SILVA ARAUJO, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se.

23 - 00.0035614-0 VALDEMIR SILVEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) ANALIA MARIA DE JESUS, ANTONIO VILAR, ATAIDE BARROS GOMES, JOSE LENILSON VIEIRA, JOSE LIMA DA SILVA, MARIA BERNADETE PEREIRA e VALDEMIR SILVEIRA DE OLIVEIRA firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor MARIA ILMAR DA SILVA ROCHA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 4. Intimem-se. 5. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

24 - 2000.82.01.001082-6 MARIA DA CONCEICAO CRUZ CARNEIRO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para:DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão;DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es): o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es): o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

25 - 2001.82.01.002050-2 JOAO SIZENANDO DE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Em face do requerimento de desistência formulado pelo INSS às fls. 136, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P. R. I. Transitado em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 00.0030650-9 ESPOLIO DE ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Vistos etc. Compulsando os autos verifico que o advogado da parte Autora, DR. Valter de Melo, por quatro vezes (fls. 75/78; 81/83 e 87/88) requereu habilitação de outros advogados, sem no entanto, se reportar à assunto que pudesse ser apreciado por este juízo. Outrossim, verifico que a apelação não foi conhecida (fl. 72) bem como, consta dos autos certidão de trânsito em julgado do TRF. 5ª. Região, (fl. 73v). Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 87/88. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação retornem os autos ao arquivo.

27 - 00.0033546-0 MANOEL BOTELHO REPRES. FRANCISCA ANTONIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 5. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas. 6. Anotações cartorárias e na distribuição. 7. Intimem-se.

28 - 00.0034060-0 HILDA TAVARES DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). Intimem-se as partes para ciência da descida dos autos, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se.

29 - 2001.82.01.001232-3 JOSE DE ASSIS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão às fls. 123 relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) MARIA EDILEUZA DA SILVA, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(es) e a CEF. 2. Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) JOSE DE ASSIS OLIVEIRA, MARLENE ARAUJO, PEDRO RAIMUNDO DAS NEVES FILHO, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 3. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) AFONSO CLIZOGONO BEZERRA DE LIMA, AILTON ALVES DA SILVA, EDILSON CARNEIRO DE FARIAS, EDUARDO LUIZ DANTAS DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS SILVA firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 4. Intimem-se. 5. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

30 - 2002.82.01.002622-3 EUBA DIAS SANTIAGO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

31 - 2003.82.01.005848-4 NOE PORFIRIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o cálculo efetuado pela contadoria desse juízo à fl. 197, bem como, sobre a informação de fl. 196.

32 - 2004.82.01.000594-0 MARIA DE LOURDES CARVALHO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reintime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer. Sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

33 - 2004.82.01.003594-4 JOSEFA DO NASCIMENTO VALDEVINO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, mediante memoriais, a teor do que dispõe o art. 454, § 3º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

34 - 2006.82.01.002446-3 NESTOR VELOSO VELEZ (Adv. SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para que apresentem as justificativas para as provas requeridas, revelando sua necessidade (art. 309, CPC), sob pena de indeferimento.

Total Intimação : 34  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-12  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-18,32  
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-4  
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-5  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26  
 CARLOS ALBERTO PINHEIRO COELHO-6  
 CHARLES FELIX LAYME-13  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-29  
 CORABEL DELFINO VASCONCELOS-7  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-30  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,8,11,12,14, 15,20,21  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-15  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,11,15,29  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19  
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-33  
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-23  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-10  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-8,24  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-8,24  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-26  
 ISAAC MARQUES CATÃO-24  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,29  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-29  
 JOAO FELICIANO PESSOA-9,27  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-25,28  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-15  
 JOSE RAMOS DA SILVA-30  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,22,23  
 JOSEFA INES DE SOUZA-27  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-25,31  
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-29  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-19

JUSTINO DE SALES PEREIRA-22  
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-10  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12  
 LIZIA MARIE DE ANDRADE-12  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-11,19,21  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,4,7,16,17,18  
 NUBIA SOARES DE LIMA-20  
 PAULO LOPES DA SILVA-15  
 PAULO MENDONCA-2,3  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-13  
 RICARDO A. FERREIRA-28  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-22  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-9,16  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7,16,22  
 SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS-34  
 SEM ADVOGADO-1,14  
 SEM PROCURADOR-10,25,30,31,32,33,34  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-26  
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-1  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-8,24  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-24  
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-7  
 VALTER DE MELO-26  
 VITAL BEZERRA LOPES-17

Setor de Publicação  
**ANTONIO RODRIGUES NETO**  
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA**  
**Av.Francisco Vieira da Costa, s/n – Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.800-970**  
**Fone/Fax: (83) 3522-2673**

#### Boletim nº. 058/2007 Expediente do dia 10/05/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2005.82.02.001351-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ABMAEL DE SOUSA LACERDA (Adv. MARCELO BRABO MARGALHÃES, JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR) x EDMILSON FONSECA DANTAS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x CLÁUDIA COUTINHO NÓBREGA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x EDILBERTO FERNANDES PEREIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x JOSUE PEIXOTO FLORES (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x ADEILTON MELO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 58. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor de ABMAEL DE SOUSA LACERDA, EDMILSON FONSECA DANTAS, CLÁUDIA COUTINHO NÓBREGA, EDILBERTO FERNANDES PEREIRA, JOSUÉ PEIXOTO FLORES e ADEILTON MELO DA SILVA para condenar esta: a) a restituir à UNIÃO, em caráter solidário, o valor de R\$ 23.639,90 (vinte e três mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos), corrigido de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a data do evento danoso, até o advento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, o que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95); b) ao pagamento de multa civil no importe de uma vez o valor da última remuneração percebida enquanto da ocupação do mandato por ABMAEL e, quanto aos demais réus, no valor igual ao do dano, para cada um deles, bem como a perda dos valores acrescidos aos patrimônios (todos os réus); c) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez (10) (ABMAEL) e cinco (5) anos (demais réus); d) à perda da função pública, se estiverem exercendo-a (todos os réus); e) à suspensão dos direitos políticos por (8) (ABMAEL) e cinco (5) anos (demais réus). 59. A multa, em tendo sido movida a ação pelo Ministério Público, serão destinados ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados (art. 13, da Lei n.º 7.347/85). 60. Em consequência, extingo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 61. Sem qualquer condenação em honorários advocatícios, porque o autor não foi representado por advogados (e nem sentido teria) e por ser vedado recebê-los, consoante entendimento jurisprudencial (RT 729/202 e JTJ 175/90). 62. As despesas processuais, incluídas custas (art. 20, parágrafo 2º., do C.P.C.), ficam por conta dos réus. 63. Em transitando em julgado, oficie-se à Administração Federal com referência à alínea "c", à Câmara Municipal de Vereadores quanto à alínea "d" (se porventura ainda estiver o réu exercendo o cargo de Prefeito) ou ao empregador público atual, e ao Tribunal Regional Eleitoral no que concerne à alínea "e", todas do dispositivo acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

#### 21 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

2 - 2000.82.01.004508-7 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x REGINALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU). Vista ao DNOCS, por 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários periciais. Não havendo discordância, proceda desde logo, ao depósito dos mesmos. Com o depósito, intime-se o perito para prestar compromisso e apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, vista às partes.



**24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

3 - 2006.82.02.000476-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x FRANCISCO TRAJANO DE SOUZA (Adv. RAIMUNDO NONATO DA COSTA). 39. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em desfavor de FRANCISCO TRAJANO DE SOUZA para condenar o segundo a reintegrar em definitivo o primeiro no direito de passagem na servidão de trânsito descrita à exordial, fixando multa diária de um salário mínimo para o caso de nova turbação/ esbulho. 40. A parte ré arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), assim como as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). 41. Feito fulminado no mérito (art. 269, I do C.P.C.).

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

4 - 2006.82.02.000252-0 FRANCISCO FLORENCIO (Adv. RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista que na publicação de fl. 51 não constou o nome dos advogados a quem se destinava a intimação, remeto os autos ao Setor de Publicação para que se intemem as partes para tomarem conhecimento do inteiro teor da sentença que julgou procedente o pedido do autor, para os fins de direito.

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

5 - 00.0019521-9 FRANCISCO IZIDRO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERIVALDO DANTAS DA SILVA) x FRANCISCO IZIDRO DA SILVA E OUTROS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) III. Dispositivo - 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCO IZIDRO DA SILVA, ANTÔNIO JUVENAL DA SILVA, FELIPENÉRIO CAETANO DA SILVA, CÍCERO MARTINS NETO e JOSÉ JONAS DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a MARTINHO EVANGELISTA DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) GENÉZIO BALDINO DA SILVA, GERALDO LOPES DA SILVA, JOÃO CUSTÓDIO FILHO, JOSÉ GENÉZIO SOBRINHO e JOSIMAR AMÂNCIO DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 00.0019864-1 JOAO INACIO DE SOUZA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x JOAO INACIO DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA UMBELINA BRAGA, MARIA DO SOCORRO BRAGA (CPF 603.508.654-34), FRANCISCA GONÇALVES BRAGA, FRANCISCO ABREU DE ANDRADE, RAIMUNDO BRAGA GOMES, MARIA EUNICE BRAGA GOMES, ISABEL RAIMUNDA C. DE LIMA, JOÃO FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO ROSAS DA CONCEIÇÃO, RAIMUNDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, ALUIZIO ALVES DE ARAÚJO, MARIA LEITE FÉLIX, JOSÉ ROCHA GARRIDO, LAURENTINA DANTAS, EDILVA BANDEIRA DANTAS, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, ANTÔNIO GONÇALVES BRAGA, ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO, GUIOMAR DA SILVA COSTA, MARIA GORETE ALVES PEREIRA, OSMANDO ALVES DA SILVA, FRANCISCO BEZERRA RESENDE, ALEKSANDRO MAGNO JORGE BARBOSA, JOSÉ SILVO DE MELO, FRANCISCA LINS VIEIRA, MARIA CAVALCANTI CALDEIRA, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, LAURINDO CALDEIRA SOBRINHO, JOSÉ VICENTE SILVA NETO, FRANCISCA LÚCIA FÉLIX DE ABREU, JOSÉ LIRA DE MENEZES, RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA, JOÃO JOAQUIM DE ABRANTES NETO, MARIA DE LOURDES RUFINO, MARIA DO CARMO ALBUQUERQUE LEÃO, FLÁVIO JOSÉ DE LYRA JÚNIOR, DAMIÃO GOMES DE SOUSA, JOSÉ ROLIM DIAS e EDILSON JOSÉ BARBOSA SANTOS, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a JOSÉ ALEXANDRE, FRANCISCO ABREU DE ANDRADE, MARIA GISÉLIA DE ABREU, ANTÔNIO DE SOUZA GERMANO, FRANCISCO ROSAS DA CONCEIÇÃO, FIRMINO MOREIRA DE QUEIROGA, RAIMUNDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, ALUIZIO ALVES DE ARAÚJO, MARIA PRUDÊNCIO FERREIRA, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, ANTÔNIO GONÇALVES BRAGA, ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO, OSMANDO ALVES DA SILVA, FRANCISCO BEZERRA RESENDE, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, JOSÉ VICENTE SILVA NETO, JOSÉ LIRA DE MENEZES, RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA, MARIA DE LOURDES RUFINO, MARIA DO CARMO ALBUQUERQUE LEÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, FLÁVIO JOSÉ DE LYRA JÚNIOR, DAMIÃO GOMES DE SOUSA, JOÃO ADRIANO DANTAS e EDILSON

JOSÉ BARBOSA SANTOS, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) JOÃO INÁCIO DE SOUZA, DELZUITA GONÇALVES DE ASSIS, MARIA DO SOCORRO BRAGA, FRANCISCA DE SOUZA BRAGA, JOSÉ QUIRINO GOMES, MARIA CRIZELEIDE DE ABREU, MARIA JANETE G. DE ANDRADE, MARIA DE FÁTIMA MARTINS, MARIA GOMES DE ABREU, MARIA ALMEIDA PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS LOPES GONÇALVES, JOSÉ BRASILIANO RIBEIRO, MARIA SOLIDADE DO ESPÍRITO SANTO, FRANCISCA LUCRÉCIA DE SOUSA ABREU, JACIRA LINS DA SILVA, EDIMILSON SOARES DE SOUSA, TERESA PEREIRA DA COSTA, ROCIVAL DE SOUSA MACIEL, MARIA HILMA DE OLIVEIRA, HILDA ROSA DE SOUSA PEREIRA, TEREZINHA QUIRINO DE SOUSA, CÂNDIDA DANTAS DE ABREU, MARLI NÓBREGA DOS SANTOS, ANTÔNIA MORAIS DOS SANTOS e MAURICEA PAULO MAGALHÃES, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 00.0028560-9 FILIPA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. ILDA ADÉLIA DA CONCEIÇÃO, requereu nos autos sua habilitação na qualidade de sucessora de Filipa Maria da Conceição, que veio a óbito no curso da ação. 2. Instado a se pronunciar, o promovido não se opôs ao pleito. 3. Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 71-75, a requerente comprovou, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a sua relação de parentesco com a falecida, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão da parte falecida na demanda (art. 1.060, I, CPC). 4. Desta forma, defiro a habilitação de ILDA ADÉLIA DA CONCEIÇÃO, como sucessora da exequente falecida. 5. Decorrido o prazo recursal, à Distribuição para alteração do pólo ativo. 6. Após, cite-se a parte executada para, querendo, oferecer embargos à execução requerida pela habilitada (fl. 68-69), nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. 7. Transcorrido in albis o prazo para interposição de embargos, ou havendo concordância expressa ao valor executado, expeça-se o necessário para pagamento, observando o disposto na Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Int...

8 - 00.0028636-2 MARCELINA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. MARCELINA ALVES DE OLIVEIRA, requereu sua habilitação nos autos, na qualidade de sucessora de sua genitora Francisca Alves de Oliveira, que veio a óbito no curso da ação. 2. Instado a se pronunciar, o promovido não se opôs ao pleito. 3. Consoante os documentos acostados às fls. 87-89, a requerente comprovou, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a sua relação de parentesco com a falecida, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão da parte falecida na demanda (art. 1.060, I, CPC). 4. Desta forma, defiro a habilitação de MARCELINA ALVES DE OLIVEIRA, como sucessora de Francisca Alves de Oliveira. 5. Observa-se pela atuação do processo que a habilitada já se encontra cadastrada como parte no feito, sendo despicienda a remessa dos autos à Distribuição para alteração do pólo ativo. 6. Por ocasião da intimação do INSS, aproveite-se o ato e cite-se o executado para, querendo, oferecer embargos à execução requerida às fls. 68-69, nos termos do art. 730, do C.P.C. 7. Transcorrido in albis o prazo dos embargos, ou havendo concordância expressa do executado, expeça-se o necessário para pagamento, observando o disposto na Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. 8. Comprovado o pagamento, venham-me os autos conclusos para sentença. Int...

9 - 00.0028642-7 ADRIANO HERCULANO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ALBANIZA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. ADRIANO HERCULANO DE OLIVEIRA, ANDRIÉ HERCULANO DE OLIVEIRA, ANDREZZA HERCULANO DE OLIVEIRA SILVA e ANDERSON HERCULANO DE OLIVEIRA, requeream nos autos suas habilitações na qualidade de sucessores de Albaniza Lima, avó dos requerentes, que veio a óbito no curso da ação. 2. Instado a se pronunciar, o promovido não se opôs ao pleito. 3. Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 44-47 e 62-64, os requerentes comprovaram, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a relação de parentesco destes com a falecida, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão pretendida na demanda (art. 1.060, I, CPC). 4. Desta forma, defiro a habilitação de ADRIANO HERCULANO DE OLIVEIRA, ANDRIÉ HERCULANO DE OLIVEIRA, ANDREZZA HERCULANO DE OLIVEIRA SILVA e ANDERSON HERCULANO DE OLIVEIRA, como sucessores da exequente falecida. 5. Decorrido o prazo recursal, à Distribuição para alteração do pólo ativo. 6. Já tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença que decidiu os embargos (fl. 34), expeça-se o necessário para pagamento, observando o disposto na Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. 7. A cada habilitado tocará o equivalente a 1/4 do valor executado. Int...

10 - 00.0029355-5 JORGE DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA AMELIA DE OLIVEIRA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO

PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. MARIDALVA ALVES SOUSA, JORGE DE OLIVEIRA ALVES e MARICLÉIA ALVES SOUSA, requererem nos autos suas habilitações na qualidade de sucessores de Maria Amélia de Oliveira Alves, avó dos requerentes, que veio a óbito no curso da ação. 2. Instado a se pronunciar, o promovido opôs-se ao pleito, aduzindo, em síntese, que a Maridalva Alves Sousa não tem autorização legal para representar seus irmãos, não podendo, por isso, representá-los em Juízo e requerer a habilitação sozinha, como o fez (fls. 45-52). 3. Observa-se que os herdeiros Jorge de Oliveira Alves e Maricléia Alves Sousa outorgaram poderes à sua irmã, Maridalva Alves Sousa, para representá-los em Juízo (fls. 41 e 43, respectivamente). 4. Desse modo, o alegado pelo INSS não tem fundamento. 5. Ademais, os documentos acostados ao pedido de habilitação (fls. 36-44), comprovam o óbito da parte autora e a relação de parentesco dos requerentes com a falecida, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão pretendida na demanda (art. 1.060, I, CPC). 6. Desta forma, defiro a habilitação de MARIDALVA ALVES SOUSA, JORGE DE OLIVEIRA ALVES e MARICLÉIA ALVES SOUSA, como sucessores da exequente falecida. 7. Decorrido o prazo recursal, à Distribuição para alteração do pólo ativo. 8. Desde logo, junte-se cópia desta decisão nos autos dos embargos nº 00.0029613-9, referido na certidão retro. Int...

11 - 00.0030690-8 ANTONIO GONCALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x ANTONIO GONCALVES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA, FRANCISCO GABRIEL FILHO, JOÃO BATISTA DA SILVA, JOSÉ FERREIRA DE HOLANDA, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LIMA, MARIA DA PIEDADE SALES, PAULO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, PEDRO DE LIRA FIGUEIREDO, RITA BATISTA DA SILVA, ROZENIR SOARES DE SOUZA e TOMÉ TAVARES DE MELO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA, FRANCISCO GABRIEL FILHO, JOÃO BATISTA DA SILVA, JOSÉ FERREIRA DE HOLANDA, JOSÉ LINDONJONSON BATISTA DE LIMA, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LIMA, MARIA DA PIEDADE SALES, PEDRO DE LIRA FIGUEIREDO e RITA BATISTA DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação à autora MARIA DO SOCORRO ALVES TAVARES, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

12 - 00.0032260-1 FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE E OUTROS x FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE E OUTROS (Adv. LUIZ DE SOUSA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) III. Dispositivo - 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JANDUI FERREIRA CAVALCANTE, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a JOSÉ TEODORO DE SOUSA, ORÁCIO DE ANDRADE CARNEIRO e VALDIVINO DE SOUSA NETO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao autor FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 99.0101283-0 ABSTEM DE FIGUEIREDO E OUTROS x ABSTEM DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo - 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ABSTEM DE FIGUEIREDO, EDILEUZA BARBOSA DE MELO, JOSÉ TARGINO FILHO, JOSÉ PEREIRA NETO e MARIA DO CARMO ARAUJO BRAGA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a ABSTEM DE FIGUEIREDO, JOSÉ TARGINO FILHO e MARIA DO CARMO ARAUJO BRAGA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.

21. Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO DIAS TARGINO, FRANCISCA MARIA DA PENHA, MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE SOUSA e DALVA FRANCISCA DE FIGUEIREDO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários,

eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 2001.82.01.003102-0 FRANCISCO VERONICO DE SOUSA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCO VERONICO DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. SENTENÇA - EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO E DEPÓSITO EM CONTAS VINCULADAS DE FGTS DO(S) EXEQUENTE(S). ADESÃO DO(S) EXEQUENTE(S) AO ACORDO PREVISÃO NA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. HOMOLOGAÇÃO. VALORES JÁ SACADOS PELOS EXEQUENTES OU À DISPOSIÇÃO DESTES. OBRIGAÇÃO SATISFEITA. FALTA DE INTERESSE DO EXEQUENTE. ARQUIVAMENTO. DEPÓSITOS EFETIVADOS EM PERÍODO POSTERIOR AO DEFERIDO NA SENTENÇA EXEQUENDA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO A CUMPRIR. 1. Transação entre as partes. Homologação que se impõe. 2. Tem-se por satisfeita a obrigação da executada, a teor do art. 794, I do Código de Processo Civil, se comprovada a correção e o depósito na(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) exequente(s), cujos valores já foram sacados pela parte ou encontram-se à disposição desta, para serem levantados logo que preenchidos os requisitos da Lei 8.036/90, independente de Alvará Judicial. 3. A inércia do(s) exequente(s) que, devidamente intimado(s), não junta(m) aos autos a documentação necessária ao cumprimento da obrigação, implica na falta de interesse em prosseguir(em) com a execução. Arquivamento que se impõe, ressalvada a propositura da ação de execução em outro momento (Súmula n. 150 do STF), enquanto não prescrita a pretensão. 4. Extingue-se a execução, face à inexistência de obrigação a ser cumprida, quando constatado que os depósitos nas contas fundiárias do(a) autor(a) foram efetivados em período posterior ao deferido na sentença exequenda. Vistos... I. Relatório - 1. Cuida-se de execução de sentença promovida pelos autores acima descritos em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. 2. Em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, a executada apresentou petição e documentos informando, em síntese, a adesão/transação de um(ns) autor(es), o cumprimento da obrigação e/ou a impossibilidade do cumprimento da obrigação que lhe cabe em relação ao(s) outro(s). 3. Ao final, requereu a homologação do(s) acordo(s) previsto na LC nº 110/2001, celebrado(s) com a(s) parte(s) promovente(s) e/ou a extinção da obrigação por já haver satisfeito a obrigação, objetivando encerrar a relação processual, querendo, ainda, a intimação do(s) ao(s) autor(es) que não apresentou(aram) documentação necessária ao cumprimento da obrigação, para que apresente(m). 4. Intimado(s), por intermédio de seu (sua) procurador(a), para se manifestar(arem) a respeito, o(s) exequente(s) nada disse(ram). 5. Era o que cumpria detalhar. II. Fundamentação - 6. A transação das partes é meio de extinção do processo a teor do art. 269, III do CPC, de forma que ao(s) autor(es) que aderiu(ram) ao acordo previsto na LC 110/2001, conforme informação trazida pela executada, a execução está extinta, mesmo que não tenha(m) sido juntado(s) o(s) respectivo(s) termo(s) de adesão firmado(s) pela(s) parte(s). 7. A esse respeito, é de se registrar que, nos termos do § 1º, art. 3º, do Decreto nº 3.913/2001, a adesão em comento pode ser feita por meios magnéticos e eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, independente da existência de 'Termo de Adesão' firmado pelo(s) promovente(s). 8. O que tem ocorrido nesses casos, de forma bastante freqüente, é que autores aderem ao acordo e a CEF fica impossibilitada de cumpri-lo em razão de não localizar as contas de titularidade dos exequentes, fato este que não retira a validade da adesão noticiada nos autos, não impugnada pela parte contrária. 9. Sobre as adesões em comento, analisando a questão, cabe destacar o seguinte: a) a parte transacionou com a CEF, demonstrando não ter mais interesse no prosseguimento do processo; b) no instrumento da adesão ficou acertado que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu(s) respectivo(s) procurador(es). 10. No que diz respeito aos honorários, entretanto, há duas observações a serem feitas: a) os honorários contratuais eventualmente existentes deverão ser cobrados pelas vias próprias. b) quanto aos honorários sucumbenciais, embora seja lícita a transação havida entre o(a) autor(a) e a demandada, não lhes cabia transacionar acerca dos honorários advocatícios, sem a aquiescência do(a) advogado(a). Mesmo nos casos em que o acordo foi celebrado antes do trânsito em julgado da sentença que condenou a promovida em honorários, ainda assim, não poderia tal verba ser incluída no dito acordo, sem a aquiescência de seu (sua) respectivo(a) advogado(a), eis que esses valores não lhes pertencem. 11. Por outro lado, dispõe o art. 794, inciso I, do CPC: "Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação". 12. Portanto, o cumprimento da obrigação pela executada, sendo no caso em análise, o depósito dos índices determinados na sentença exequenda, extingue a execução. 13. Ressalta-se que o levantamento de valores deve ser feito diretamente junto à CEF, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da LC nº 110/2001. 14. A inércia do(s) autor(es) que, intimado, não traz(em) aos autos documento(s) necessário(s) ao cumprimento da obrigação, implica no arquivamento do feito, posto que não pode o judiciário ficar à mercê da parte, aguardando a sua manifestação indefinidamente. 15. É a hipótese de ausência de interesse em prosseguir com a execução, ficando ressalvada a propositura da ação de execução em outro momento (Súmula n. 150 do STF), enquanto não prescrita a pretensão. 16. Por fim, a inexistência de saldo a ser corrigido nas situações em que os depósitos na conta vinculada de FGTS de titularidade do(s) exequente(s) somente foram efetivados em período posterior ao deferido na sentença exequenda, devidamente comprovado nos autos, implica na inexistência de obrigação a ser satisfeita, posto que à executada cabe tão-somente corrigir valores eventualmente depositados nas contas fundiárias, referentes aos períodos contemplados no julgado. 17. Não cabe aqui impor à executada a correção de depósitos inexistentes ou que não tenham sido abrangidos pelo julgado. 18. Destarte, ante a inexistência de prova contrária, o



silêncio da parte importa na presunção do cumprimento da obrigação por parte da executada. III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCO VERÔNICO DE SOUSA, ANTÔNIO ALEXANDRE ROQUE, JOÃO DANTAS NETO e MANOEL SIMÃO SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a ANTÔNIO ALEXANDRE ROQUE, MARIA DA PENHA GOMES, JOÃO DANTAS NETO e MANOEL SIMÃO SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao autor JOSÉ FAUSTINO DA SILVA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22.Em relação ao(s) autor(es) SEBASTIÃO GONÇALO ALVES, FRANCISCA GONZAGA FERREIRA e MARIA DE FÁTIMA LEITE, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2001.82.01.003113-5 SOLANGE CECILIA OLIVEIRA HONORATO E OUTROS x SOLANGE CECILIA DE OLIVEIRA HONORATO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) SOLANGE CECILIA DE OLIVEIRA HONORATO, FRANCISCO LÍDIO CAVALCANTE, JOAQUIM FERREIRA LIMA, FRANCISCO ROQUE DE LIRA, JOÃO FÉLIX DA SILVA e BENEDITO QUEIROZ FERNANDES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a ADEILSA GOMES DE SOUZA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação às autoras JOSEFA PEREIRA ROBERTO, MARIA ROBERTO GOMES e FRANCISCA PEREIRA QUARESMA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

16 - 2001.82.01.003888-9 JOSE BARBOSA NETO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) EVANDRO TRAJANO PEDROSA, MARIA FORMIGA MARTINS LIMA, JOSÉ RONALDO QUERINO, FRANCISCO DE ASSIS SILVA, ANTÔNIO SIMÃO DE SÁ, MANOEL ROMÃO BATISTA e JOSÉ ALVES DE ABRANTES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a EVANDRO TRAJANO PEDROSA, FRANCISCO DE ASSIS SILVA, ANTÔNIO SIMÃO DE SÁ, MANOEL ROMÃO BATISTA e JOSÉ ALVES DE ABRANTES, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) JOSÉ BARBOSA NETO, JOSÉ MENDES NETO e FRANCISCA MARTINS FIGUEIREDO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

17 - 2002.82.01.000443-4 FRANCISCA CLAUDINO DANTAS VIEIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, EDILZA BATISTA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCO ALVES VIEIRA, FRANCISCO DE ASSIS SILVA, FRANCISCO FERREIRA ALVES, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA (CPF 762.015.203-25) e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA (CPF 080.448.643-34), cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a FRANCISCA FERNANDES PINHEIRO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO LIMA DA SILVA, FRANCISCA VIEIRA LINS DE ARAÚJO, FRANCISCA VIEIRA e FRANCISCA CLAUDINO DANTAS VIEIRA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se,

por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 2002.82.01.000749-6 MARIA DO CEU DA SILVA LIMA E OUTROS x MARIA DO CEU DA SILVA LIMA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA DO CEU DA SILVA LIMA, MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO, MARIA DO SOCORRO BASÍLIO DE SOUSA, MARIA ENY JACOBINO DE SOUSA, MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO, MARIA BEZERRA DE SOUSA, MARIA DE LOURDES DA COSTA, MARIA FERREIRA DA SILVA e MARIA GORETE ALVES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Em relação à autora MARIA ELENILDA DE LIMA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 21.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 2004.82.01.001063-7 AFONSO FRANCISCO BARBOSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discussão, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo o(a) promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

20 - 2004.82.02.001071-3 ANTONIO DANTAS DA SILVA (Adv. MARIVONE LOPES M. DE QUEIROGA, CLAUDIA REJANE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo - 40.Ex positis, reconhecida a prescrição quinquenal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por ANTONIO DANTAS DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando no mérito o feito (art. 269, I, do C.P.C.). 41.Á parte autora caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C.), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2004.82.02.002896-1 ESPEDITO LIRA DE ASSIS (Adv. MARIVONE LOPES M. DE QUEIROGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

22 - 2006.82.02.000092-3 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

23 - 2006.82.02.000349-3 MUNICÍPIO DE POMBAL (Adv. GUSTAVO BRAGA LOPES, RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

24 - 2004.82.02.001679-0 UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO

GADELHA) x M. C. PINTO CIA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 8.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 9.Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. 10.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

25 - 2004.82.02.001681-8 UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x M. C. PINTO CIA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 7.Custas na forma da lei. 8.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

26 - 2004.82.02.002182-6 UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA, JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x Aviq Avicultura Queiroga S/A (Adv. CRISTIANE PEDROSA DE OLIVEIRA BRAGA). Vistos ... Tendo em vista a afirmação do advogado da empresa constante da certidão da Oficial de Justiça, à fl. 72/v, não defiro, por enquanto, o pedido da exequente de reduzir a termo de penhora o bloqueio da fl. 73. Intime-se a executada, por seu representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os veículos descritos no referido bloqueio e/ou indicar bens passíveis de constrição judicial de propriedade da empresa suficientes para a cobertura do débito executado. Após, intime-se a exequente para requerer o que lhe for de direito, em 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

27 - 2004.82.01.000751-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x JOAO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA, PATRICIA ARAUJO NUNES, FRANCISCO DE ASSIS F. DE ARAUJO). (...) III – Dispositivo - 41. Ex positis, julgo PROCEDENTE e pedido promovido pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em desfavor de JOÃO PEREIRA DA SILVA, RITA LIMA DE OLIVEIRA SILVA, ADRIANO OLIVEIRA SILVA, ANDREA OLIVEIRA SILVA e ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA para: a)declarar expropriado o bem imóvel descrito na prefacial; b)fixar a quantia de R\$ 420.395,17 (quatrocentos e vinte mil trezentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos) a título de VTI, sendo R\$ 195.342,03 (cento e noventa e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e treze centavos) para a terra nua e R\$ 225.053,14 (duzentos e vinte e cinco mil e cinqüenta e três reais e quatorze centavos) para as benfeitorias indenizáveis. 42.O valor deverá ser atualizado desde o laudo levado em conta pelo juiz de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, fruto de consolidação jurisprudencial, nos termos da Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal. Devem incidir os juros compensatórios e moratórios (inteligência do art. 293, do Código de Processo Civil, bem como Súmula nº. 254, do STF). Os primeiros, no percentual de 1% e devidos desde a imissão do autor na posse (Súmula nº. 69, do STJ e 618 do STF), incidentes sobre a diferença eventualmente apurada entre 80% do preço ofertado e o valor do bem fixado na sentença (STF, Pleno, ADInMC n. 2332 MC-DF, rel. Min. Moreira Alves, DJ 02-04-2004, p. 80), ambos corrigidos monetariamente desde a data do depósito e do laudo judicialmente levado em conta (Súmula nº. 113, do STJ). Os segundos, desde o trânsito em julgado da sentença (Súmula nº 70, do S.T.J.). 43.Considerando que há diferença a ser apurada (cobrável via precatório quanto às benfeitorias e via TDA´s quanto à terra nua), não haverá incidência de juros moratórios durante o prazo constitucional de pagamento (art. 100), conforme sedimentado pelo STF, eventualmente vencido o prazo do art. 100 da Constituição Federal, aí sim incidirão juros moratórios (inteligência do art. 293, do Código de Processo Civil, bem como Súmula nº. 254, do STF1) a serem calculados no percentual que compõe a Taxa SELIC, que é um composto de índice de correção e de juros (art. 406 do novo Código Civil), conforme art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95. 44.Fixo os honorários advocatícios de sucumbência pela parte expropriante, em 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre a indenização e a oferta atualizadas (Súmula nº. 1412, do S.T.J.), considerando o longo tempo de processamento, a pouca complexidade dessa causa e a dignidade da advocacia, tendo-se para a oferta o marco temporal inicial do ajuizamento da ação, incluídas as parcelas relativas aos juros moratórios (Súmula nº. 1313, do S.T.J. e art. 20, parágrafo 3º., do C.P.C. c.c. parágrafo primeiro, do art. 19 da LC n. 76/93). 45.A parte expropriante também deverá arcar com as despesas processuais, aí incluídos os honorários periciais, a serem devidamente comprovadas e descontando-se o que porventura já pago (art. 20, § 2º., do CPC), excluídas as custas normativamente (Lei n. 9.289/96). 46.Em consectário, extingo o feito com julgamento do seu mérito, nos termos do artigo 269, I, do C.P.C.. 47. Proceda-se na conformidade do art. 17 da LC n. 76/93, expedindo-se mandado translativo de domínio somente após o pagamento total do preço pela parte expropriante. 48.Sentença não sujeita à remessa necessária, eis que havia a hipótese do § 1º do art. 13 da LC n. 76/93. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) 1 Aplicável ao processo expropriatório: RTJ 105/861, 115/784 e 121/235, 2 “Os honorários de advogado em desapropriação direta são calculados sobre a diferença entre a indenização e a oferta, corrigidas monetariamente”. 3 “Nas ações de desapropriação incluem-se no cálculo da verba advocatícia as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas”.

#### 32 - AÇÃO POPULAR

28 - 2007.82.02.001080-5 EILSO NOGUEIRA MATOS E OUTRO (Adv. EILSO NOGUEIRA MATOS, JULIO CESAR GADELHA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFGC (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 26. Ex positis, INDEFIRO a

inicial, com fulcro no art. 295, I do C.P.C., e, como conseqüência, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, I e VI, do C.P.C.. 27.Sem honorários de sucumbência, por não se ter triangularizado a relação processual (art. 20, § 4º, c.c. art. 26, ambos do C.P.C.). 28.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

Total Intimação : 28  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-7  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-19  
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-3  
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-19  
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-2  
CLAUDIA REJANE LIMA-20  
CLEOFAS FERREIRA CAJU-2  
CRISTIANE PEDROSA DE OLIVEIRA BRAGA-26  
EDILZA BATISTA SOARES-17  
EILSO NOGUEIRA MATOS-28  
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-6,14,15,16  
FABIO ROMERO DE CARVALHO-22  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6  
FENELON MEDEIROS FILHO-1  
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-7,8  
FRANCISCO DE ASSIS F. DE ARAUJO-27  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16  
FRANCISCO MARCOS PEREIRA-11,17  
GERIVALDO DANTAS DA SILVA-5  
GUSTAVO BRAGA LOPES-22,23  
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-7,8,9  
ISAAC MARQUES CATÃO-4,17  
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-26  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,17  
JOAO FELICIANO PESSOA-8,9,10  
JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-1  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10  
JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA-26  
JULIO CESAR GADELHA-28  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-4  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12  
LUIZ DE SOUSA LEITE-12  
MARCELO BRABO MAGALHÃES-1  
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-13,18  
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-24,25  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,11  
MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-27  
MARIVONE LOPES M. DE QUEIROGA-20,21  
PATRICIA ARAUJO NUNES-27  
RAIMUNDO NONATO DA COSTA-3  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-27  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-23  
RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA-4  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-5  
SEM ADVOGADO-1,13,15,18,21,22,24,25  
SEM PROCURADOR-17,20,28  
VICTOR CARVALHO VEGGI-1

#### IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria da 8ª VARA

#### 10ª. VARA FEDERAL Juiz Federal

Nº. Boletim 2007.000020

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

#### Expediente do dia 16/07/2007 08:36

#### 1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2007.82.01.000834-6 ORSERV - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho o despacho de fl. 173. Afinal, o valor da dívida, por si só, não enseja a imediata apreciação do pedido liminar, sem a demonstração inequívoca do autor de que haja manifesto receio de dano irreparável na apreciação tardia do pleito antecipatório. Cumpra-se integralmente aquele ato judicial. Cientifique-se o autor concomitantemente.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 00.0011838-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x PLANENG PLANEJAMENTO & ENGENHARIA LTDA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA). Percebo que de fls. 21 e 22 não consta a intimação pessoal do devedor com a advertência expressa de que a partir daquele momento começaria a fluir o prazo para o oferecimento de embargos, quando poderia exercer seu direito de discutir a dívida exequenda. Tal fato implica em não abertura do prazo decadencial e sua fluência para oposição de Embargos. Determino, pois, a intimação do executado para exercer a faculdade prevista no art. 16, da Lei 6.830/80. Reavalie-se, inclusive, os imóveis penhorados, intimando-se as partes em seguida. Após, conclusos.

3 - 00.0026810-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x COTEL CENTRO DE ORGANIZACAO TECNICA DE LIMPEZA LTDA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). TEREZINHA FERREIRA VERAS (fls. 64/73) requer, com esteio no artigo 649, IV do CPC o desbloqueio de valores indisponibilizados por força do art. 185-A do CTN, na sua conta-salário nº 1314-5, agência nº 3396-0 do Banco do Brasil, ao argumento de que referida conta é usada para depósito dos seus salários, documentos em anexo.

Dispõe o art. 649, IV do CPC que são absolutamente impenhoráveis os salários do trabalhador. O(a) executado(a) comprovou, pela documentação acostada, que a conta bancária nº 1314-5, agência 3396-0, do Banco do Brasil, na qual se efetivou o bloqueio, é a mesma em que são creditados os seus ven-



cimentos (vide fls. 52/54), sendo, deste modo, impenhoráveis aqueles valores.

Considerando que o salário do(a) executado(a), conforme faz prova o contra-cheque de fl. 54 extrato de fl. 52 é no valor de R\$ 2.522,83, e a quantia bloqueada, conforme extrato de fls. 52/53, respectivamente, foi de R\$ 1.063,12, montante inferior ao percebido pelo executado(a) a título de vencimentos, conclui-se que os valores ali creditados têm natureza salarial.

Ante o exposto, embasado na norma legal supracitada, defiro o pedido, para desbloquear os valores penhorados através do sistema BACENJUD, conta-corrente nº 1314-5, agência nº 3396-0 do Banco do Brasil.

Cumpra-se.

Defiro o prazo de cinco dias para a juntada do instrumento de mandato (artigo 37 do CPC).

4 - 00.0037130-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x ARMIL CENTER CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (Adv. MARCONI LEAL EULALIO). VISTOS ETC1.

Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

5 - 2001.82.01.000575-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CAREL CARIRI REFLORESTAMENTO LTDA E OUTRO (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA). Intimem-se as partes da avaliação.

Ofície-se ao juízo deprecado, informando acerca da determinação, bem como do fato de que haverá novo expediente, quando as partes se manifestarem acerca do laudo de avaliação.

6 - 2002.82.01.003861-4 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x BENJAMIM E BENJAMIM LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Vistos em inspeção geral ordinária.

A executada, em virtude da Sentença proferida nos embargos em apenso (fls. 127/130) - julgando-os procedentes para declarar a nulidade do ato de infração que consubstanciou a certidão de dívida ativa que embasa a presente execução - requer a liberação dos valores destinados à garantia do juízo (fl. 10) em razão de que a certidão, aposta nos embargos (fl. 132), aponta o decurso de prazo sem interposição de recurso à decisão proferida.

Observando os autos dos embargos do devedor, constato que a certidão justificadora da pretensão da executada refere-se à própria executada/embargante.

Assim, indefiro o pedido (fls. 16/17), porquanto a quantia em discepitação só poderá ser levantada com o trânsito em julgado da Sentença, uma vez que eventual recurso de apelação será recebido no duplo efeito.

Intime-se.

7 - 2004.82.01.005450-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO MENDES LTDA E OUTRO (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA).

(...)/Isso posto, declaro, por sentença, extinta a presente execução fiscal, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido de fl. 82 e nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/1980, condenando, entretanto, a Exequente em verba honorária, em favor do exipiente, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) (art. 20, §4º, do Código de Processo Civil).

Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl. 52.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

8 - 2005.82.01.004817-7 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x MARIA SELMA DE LIMA CRUZ (Adv. ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA). A Medida Provisória nº. 303/2006, determina a conversão em renda para União dos depósitos existentes anteriores a edição daquela norma legal.

Com efeito, determina o art. 13 daquela norma:

Art. 13. Os depósitos existentes, vinculados aos débitos a serem parcelados nos termos desta Medida Provisória, serão automaticamente convertidos em renda da União ou da Seguridade Social ou do INSS, conforme o caso, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

Assim, os valores foram bloqueados em 17/08/2006 (fl.84), e adesão da executada ao PAEX ocorreu em 15/09/2006 (fl. 95), ou seja, em data posterior ao referido bloqueio, existindo óbice legal para o desbloqueio do numerário.

Por outro lado, não há de se falar em novação do crédito tributário nos termos do art. 360, I do Código Civil, eis que o Parcelamento Especial previsto na Medida Provisória nº. 303/06, implica tão-somente a suspensão do crédito tributário ao ter do art. 151, IV do CTN, não implicando em uma nova dívida assumida pelo devedor.

Nesse sentido, cito o seguinte precedente do STJ:

**TRIBUTÁRIO - REFIS - NATUREZA JURÍDICA - EFEITOS.**

1. O Programa de Recuperação Fiscal tem natureza jurídica de parcelamento ou de moratória, segundo a legislação específica - Decreto 3.431/2000.

2. Seja parcelamento ou moratória, não se extingue a obrigação por cancelamento ou novação.

3. Suspende-se a execução no período do parcelamento, não se podendo falar em extinção, senão após quitado o débito.

4. Recurso especial improvido.

(REsp 446665/RS, Relatora Min. Eliana Calmon, DJ/1 de 18/11/2002, p. 207)

Assim, indefiro o pedido de fls. 92/94.

Determino a conversão do depósito em renda para União, conforme requerido pela Fazenda Nacional (fl. 110).

9 - 2006.82.01.000349-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO

MONTENEGRO) x INJENOL - IND DE CALCADOS INJETADOS DO NORDESTE LTDA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO, TANEY FARIAS). Vistos em inspeção.

Certifique-se o decurso do prazo para embargos.

Vista às partes sobre a avaliação.

### 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

10 - 2007.82.01.000738-0 JOÃO BARBOSA DE SOUSA E OUTRO (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, CARLOS FREDERICO MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em inspeção geral ordinária.

À impugnação. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

### Expediente do dia 16/07/2007 08:36

### 1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

11 - 2007.82.01.000929-6 MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

### 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

12 - 2007.82.01.000582-5 POLYBALAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (Adv. JOSE EVANDRO LACERDA ZARANZA FILHO, BRUNO ANTONIO DE OLIVEIRA RAULINO, FABIO VERDASCA PEREIRA) x PROCURADOR CHEFE DA SECCIONAL DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de mandado de segurança, impetrado por POLYBALAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA em face do PROCURADOR SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE e o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário oriundo do procedimento administrativo n.º 10425-001-526/2006-48, bem como a concessão de certidão de regularidade fiscal.

Liminar indeferida (fls. 178/182).

Informações do Procurador Seccional da Fazenda Nacional (fls. 203/289) e do Delegado da Receita Federal em Campina Grande (fls. 293/309).

É o que interessa relatar.

Há informações nos autos (fl. 205) de que a impetrante parcelou a dívida em discussão, bem como de que inexistiu impedimento, no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, para a concessão de certidão de regularidade fiscal.

Pugna aquela autoridade coatora, inclusive, pela extinção do feito, por falta de interesse processual.

Firmada tal consideração, intime-se o impetrante para, no prazo de cinco dias, informar sobre o seu interesse na tramitação do feito, haja vista a alegação de que parcelou a dívida aqui discutida.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0037604-3 ORLANDO LIMA DE ARAÚJO (Adv. ORLANDO LIMA DE ARAUJO) x SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a satisfação da dívida, tendo em vista a informação constante na certidão de fl. 184 e nos documentos de fls. 185/186.

Prazo: 05 dias.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2005.82.01.004749-5 MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. TADEU NICODEMUS SILVA, CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS, FABIO AURELIO BULCAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime(m)-se o(s) credor(es) para, querendo, promover(em) a execução do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 2007.82.01.002269-0 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA, THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO, MIGUEL MACIEL JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)/Isso posto, indefiro o pedido de liminar.

A secretaria observe, quanto às intimações do impetrante, o requerimento de fl. 21.

Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar as informações que entender necessárias.

Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004).

Intime-se a impetrante.

16 - 2007.82.01.002284-7 ENGARRAFAMENTO COROA LTDA (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, ARMINDO TABOSA AMORIM, SEM PROCURADOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. ANTONIO

CORREA RABELLO, ARMINDO TABOSA AMORIM, SEM PROCURADOR).

(...)/Isso posto, indefiro o pedido liminar.

Intime-se a impetrante.

Certifique-se o representante judicial do órgão a quem pertence a impetrada (art. 3º da Lei n.º 4.348/64), com redação dada pelo art. 19 da Lei n.º 10.910/04.

Vista ao MPF.

### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

17 - 00.0023793-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x DEGMA FERNANDES DA COSTA (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS). Defiro o pedido de vista de fls. 193 pelo prazo 05 (cinco) dias. Intime-se.

18 - 2001.82.01.000290-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ATUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "Tendo em vista que o débito não se encontra parcelado, conforme noticiado pela Fazenda Nacional, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 85." Conforme determinado venho a seguir publicar novamente o ato judicial de fl. 85. "(...) 2) A executada peticionou nomeando bens à penhora (fls. 26/29), ao que a exequente, manifestando-se acerca da indicação, solicitou a comprovação da titularidade dos bens nomeados para que, só então, fosse lavrado o termo de penhora (fl. 33).

Não obstante o pedido da Fazenda Nacional, foi equivocadamente determinada a lavratura do termo de penhora (fl. 45), de sorte que torno sem efeito o mencionado ato judicial ao tempo em que determino a intimação da executada, por meio de seu procurador habilitado nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a propriedade dos bens nomeados em garantia do débito executado."

19 - 2001.82.01.003666-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x JOSE VENTURA BARBOSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Abra-se vista dos autos ao Exequente.

Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

20 - 2003.82.01.001548-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x VANUSA MARIA VIDAL NEGREIROS BRITO E OUTRO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Abra-se vista dos autos ao Exequente.

Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

21 - 2007.82.01.000720-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ASSISTENCIA SOCIAL SANTA TEREZINHA (Adv. SEM ADVOGADO). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)2) Para pagamento imediato, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução (ressalvadas as hipóteses previstas em lei: 20% nas execuções promovidas pela Fazenda Nacional - DL nº 1.025/69; 20% nas execuções promovidas pela Comissão de Valores Mobiliários - Lei nº 7.940/89 e 10% no caso de cobrança de contribuições para o FGTS - Lei nº 8.844/94); pago o débito, abra-se vista ao(s) exequente(s); argüida a insuficiência do pagamento, intime-se o executado(s) para que complementem(m) ou justifique o valor depositado, vindo-me, após, os autos conclusos para decisão. (...)"

22 - 2007.82.01.000737-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANTONIO SEVERO DE BRITO - ME (Adv. SEM ADVOGADO). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)3) Se o executado não tiver domicílio ou havendo indícios de ocultação, arremem-se bens (LEF, art. 7.º, inciso III; e CPC, art. 653 e parágrafo único), ouvindo-se em seguida o exequente. Não localizado(s) o(s) devedor(es) ou havendo citação e inexistindo bens, abra-se vista ao exequente, inclusive para promover a citação por edital, se for o caso; não havendo indicação de bens, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano; se a suspensão resultar de pedido do exequente, decorrido o prazo assinado, sem novas informações, arquite-se sem baixa (LEF, art. 40, §§ 2.º e 3.º), independentemente de nova intimação. (...)"

### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

23 - 2007.82.01.000096-7 CIBELE GONCALVES MONTEIRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

24 - 2007.82.01.000456-0 MARILENE DE BRITO MOREIRA (Adv. VLADIMIR ATAIDE DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA1 (...)/Diante de todo o exposto, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do arts. 1.º e 16 da LEF, combinado com o artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não angularizada a relação processual.

### 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

25 - 2007.82.01.002190-9 BRUNO JOSE VALENCA MAGALHAES (Adv. BUARQUE BERGUE

FERNANDES ALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)/Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em honorários, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação: 25  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-10  
ANDRE WANDERLEY SOARES-1  
ANTONIO CORREA RABELLO-16  
ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-11  
ARMINDO TABOSA AMORIM-16  
BRUNO ANTONIO DE OLIVEIRA RAULINO-12  
BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-25  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3  
CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA-9  
CARLOS FREDERICO MARTINS-10  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-9,17  
CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS-14  
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-9  
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-7  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-6,23  
ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA-8  
FABIO AURELIO BULCAO-14  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21,22  
FABIO VERDASCA PEREIRA-12  
FRANCISCO TORRES SIMOES-2,5,17,18  
GUILHERME ANTONIO GAIAO-4,13  
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-7  
JOSE EVANDRO LACERDA ZARANZA FILHO-12  
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-23  
LEIDSON FARIAS-9,18  
LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA-15  
LUCIANO ARAUJO RAMOS-9  
MARCONI LEAL EULALIO-4  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19,20  
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-7  
MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO-15  
MIGUEL MACIEL JUNIOR-15  
ORLANDO LIMA DE ARAUJO-13  
OSCAR ADELINO DE LIMA-2,5  
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-8,9  
ROSSANDRO FARIAS AGRA-20  
SEM ADVOGADO-10,19,21,22  
SEM PROCURADOR-1,11,12,14,15,16,23,24,25  
TADEU NICODEMUS SILVA-14  
TANEY FARIAS-9  
THELIO FARIAS-9  
THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-15  
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-6  
VITAL BEZERRA LOPES-3  
VLADIMIR ATAIDE DA SILVA-24  
WAGNER HERBE SILVA BRITO-11

Setor de Publicação  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor (a) da Secretaria  
10ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2007.000021**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

### Expediente do dia 24/07/2007 17:42

99 - EXECUÇÃO FISCAL

### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 2004.82.01.005473-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x ANA DULCE DE SOUZA LIMA RODRIGUES (Adv. INALDA NUNES DA SILVA). Vistos.

(...)/Isso posto, indefiro o pedido de fls. 13/18.

Atente a Secretaria para novo volume.

Ofície-se urgentemente a 6ª. Vara Federal, solicitando os autos da ação ordinária n.º 2004.82.01.002694-3, devendo o expediente informar a razão de tal solicitação.

Intimem-se.

Após o prazo recursal, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2 - 2005.82.01.000562-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES). Proceda-se à avaliação do bem penhorado, intimando-se as partes.

Em seguida, voltem-me conclusos.

### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

3 - 2006.82.01.001092-0 POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1) Certifique-se o trânsito em julgado.

2) Traslade-se cópia da certidão de trânsito em julgado que será expedida e da sentença de fls. 231/235 para os autos da Execução Fiscal nº 2003.82.01.007641-3.

3) Desapensem-se os presentes embargos para processamento autônomo.

4) Em seguida, Intime-se a empresa POLIGRAN - POLIMENTOS DE GRANITOS DO BRASIL S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia fixada na sentença de fls. 231/235 devidamente atualizado.

Consigne-se que o não pagamento do quantum no prazo assinalado importará no acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (art. 475-J do CPC).

4 - 2006.82.01.001522-0 ANTONIO JOSE SARMENTO TOLEDO (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES,



CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA). 1) Certifique-se o trânsito em julgado.

2) Traslade-se cópia da certidão de trânsito em julgado que será expedida e da sentença de fls. 81/85 para os autos da Execução Fiscal nº 2003.82.01.007641-3. 3) Desapensem-se os presentes embargos para processamento autônomo.

4) Em seguida, Intime-se o Sr. ANTÔNIO JOSÉ SARMENTO TOLEDO para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia fixada na sentença de fls. 81/85 devidamente atualizada. Consigne-se que o não pagamento do quantum no prazo assinalado importará no acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (art. 475-J do CPC).

5 - 2007.82.01.000596-5 CICERO DA COSTA FREIRE (Adv. SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Cuida-se de embargos à execução propostos por Cicero da Costa Freire, qualificado nos autos em face do Conselho Regional de Contabilidade objetivando a liberação do bloqueio dos valores de sua conta salário.

Considerando que o embargante não impugna o título ou a execução, e que por meio de simples petição, no executivo fiscal, pode submeter sua pretensão de desbloqueio dos valores penhorados através do BACENJUD à apreciação judicial, verifica-se a inexistência de interesse de agir em face da inadequação da via eleita, a ensejar a incidência da norma ínsita no art. 267, VI, última figura, do CPC, in verbis:

“Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito:

....

VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;”

Deveras, falta, no caso, interesse de agir, como uma das condições da ação, nas suas três vertentes - utilidade, adequação e necessidade do remédio jurídico, impondo-se, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

O autor poderá renovar seu pedido nos próprios autos da execução fiscal, oportunidade em que deverá juntar o extrato atualizado da aludida conta-salário.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual. Sem custas, em face da isenção legal (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

Traslade-se cópia da procuração de fls. 09 do executivo fiscal nº 2005.82.01.006079-7 para estes autos e para os embargos nº 2006.82.01.000753-2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

**Expediente do dia 24/07/2007 17:42**

**1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)**

6 - 2006.82.01.000379-4 PEGMATITO DO NORDESTE MINERACAO LTDA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, ARABELA DE CÁSSIA SILVA, JANCYLEE DA SILVA SA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a empresa devedora para pagar a dívida decorrente da sentença no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não pague, o quantum debeatur será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Não havendo manifestação, a teor do que dispõe o art. 475-J do CPC, vista à Fazenda Nacional pelo prazo de 20 (vinte) dias.

7 - 2006.82.01.003251-4 ALMEIDA COMERCIO DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

8 - 2007.82.01.000505-9 MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido, condenando o município autor em honorários advocatícios, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais). Sem custas, em face da isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996). Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório, consoante recente entendimento do TRF da 5ª. Região (REO n.º 281.234, 4ª. Turma, Rel. Des. Fed. Conv. Edilson Nobre, DJ 03/10/2005, p. 980). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2007.82.01.000936-3 FRANCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que os documentos trazidos pelo demandante não são suficientes à comprovação do estado de miserabilidade, muito pelo contrário, os documentos acostados mostram que a parte autora detém uma movimentação bancária razoável, tendo plena condição para arcar com as despesas do processo.

Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas do processo sob pena de cancelamento da distribuição.

**2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)**

10 - 2006.82.01.003441-9 ARMAZEM DO CIMENTO LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR CHEFE DA SECCIONAL DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISTO POSTO, denego a segurança pleiteada. Custas ex lege.

Sem honorários (Súmula 512, do STF).

Oficie-se ao eminente relator do Agravo nº. 71949 do ter desta sentença.

Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

11 - 2006.82.01.004138-2 LIGTH ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. WALMIR ANDRADE, PERACIO BEZERRA DA SILVA) x CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA PREVIDENCIARIA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem honorários (STF,Súmula 512 e STJ, Súmula 105). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

12 - 2007.82.01.001949-6 O MUNICIPIO DE CABACEIRAS -PARAIBA (Adv. ANA PATRICIA DA COSTA SILVA C. GAMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). DECISÃO (...)Isso posto, indefiro o pedido liminar. Intimem-se.

Após, vista ao MPF.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

13 - 00.0031449-8 BARTOLOMEU ANDRADE DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x BARTOLOMEU DE ANDRADE DA SILVA (Adv. INALDA AUGUSTA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a embargante/exeqüente para se manifestar acerca do pagamento do RPV, conforme consulta de fls. 146/147.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

14 - 2007.82.01.002340-2 TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA (Adv. LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA, THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande, tendo por objetivo assegurar o direito de realizar a apuração de PIS e COFINS efetuando a exclusão do ICMS da base de cálculo das referidas contribuições.

Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que “quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva.” (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, vista ao impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

2) Em face do disposto no art. 3º da Lei nº 4.348/64 (com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04), vista ao impetrante para trazer aos autos outra cópia da contra-fé com todos os documentos que instruíram a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

3) Intime-se.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

15 - 00.0017307-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ARIOSTO SALES DE MELO (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). (...)Isso posto, indefiro o pedido de fls. 60/64. Anotações na distribuição, concernentes aos novos advogados do devedor (fl. 65). Reavalie-se o bem penhorado. Após, vista às partes. Intimem-se.

16 - 99.0105964-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x DRESCON SA PRODUTOS DE PERFURACAO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL). Defiro a habilitação de fl. 75. Correções cartorárias pertinentes.

Intime-se o requerente (fl. 72) acerca da informação (fl. 105), decisão (fl. 106) e ofício (fls. 108/109).

Sem impugnação, arquivem-se com baixa novamente.

17 - 2002.82.01.002462-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PREMOL IND. E COM. S/A (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO). Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, em face do leilão negativo, bem como, para se manifestar sobre a certidão de fls. 112v.

18 - 2002.82.01.003882-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A E OUTRO (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI). Vista as partes sobre a avaliação de fls.60/61.

Não havendo impugnação:

l) à arrematação, cientificando-se o exeqüente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Expeça-se Edital.

Intimações necessárias.

19 - 2002.82.01.006707-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ITAMBE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME).

(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 47/48. Defiro a habilitação de fl. 49. Anotações cartorárias pertinentes. Intimem-se.

20 - 2003.82.01.001550-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO) x IRANI MACIEL DE BRITO SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Para fins de publicação, torno público o texto s seguir: "... Após, vistas às partes."

21 - 2003.82.01.002504-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREIA) x INDUSTRIA DE PRODUTOS METARLUGICOS DO NORDESTE S/A E OUTRO (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO). Vista às partes sobre a avaliação. Sem impugnação, à arrematação, com as cautelas legais.

22 - 2003.82.01.002982-4 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. PAULO CESAR SANTOS) x INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA DRANDE E OUTRO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA). Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. . Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exeqüente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações necessárias.

23 - 2005.82.01.002106-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x INST CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIAT E REAB FUNCIONAL LTDA. (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, TALDEN FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). Defiro a habilitação de fl. 56. Anotações cartorárias pertinentes.

Intime-se o executado para, em cinco dias, comprovar a propriedade do bem nomeado à penhora.

24 - 2006.82.01.001720-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x MARIA AURILENE DE CARVALHO ROCHA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO). MARIA AURILENE DE CARVALHO ROCHA (fls. 97/100) requer, com esteio no artigo 649, IV do CPC o desbloqueio de sua conta salário nº 0018895-6, agência nº 0639 do Banco Bradesco, ao argumento de que referida conta é usada para depósito dos seus salários, conforme documentos em anexo. É o que importa relatar.

Dispõe o art. 649, IV do CPC1 que são absolutamente impenhoráveis os salários do trabalhador. O(A) executado(a) comprovou, pela documentação acostada, que a conta bancária nº 0018895-6, agência 0639-4, do Bradesco, é a mesma em que são creditados os seus vencimentos (vide fls. 99/100), sendo, deste modo, impenhoráveis aqueles valores. No entanto, conforme demonstram os documentos de fls. 94/95, somente foi bloqueada a quantia de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), automaticamente desbloqueada, em razão da sua insignificância, tomando como parâmetro o valor da execução. Ressalte-se que através do sistema BACENJUD, a conta bancária em si não fica indisponibilizada, de modo que a executada poderá movimentá-la e ter acesso aos seus salários normalmente. Por todo o exposto não conheço do pedido de fl. 97. Defiro a habilitação de fl. 98. Intime-se. Após, vista ao exeqüente.

25 - 2006.82.01.003041-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x PEDRA BRANCA MINERIOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao Exeqüente.

Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

**79 - EMBARGOS DE TERCEIRO**

26 - 99.0102961-9 JOSE EDIGLE MARCELINO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Eg. TRF da 5ª Região pelo prazo de 15 (quinze) dias sucessivamente.

**112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

27 - 2006.82.01.004547-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x COCAN - COOPERATIVA CAMPINENSE DOS ANESTESIOLOGISTAS (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA, ANDREA DE LACERDA GOMES, PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS).

(...)ISSO POSTO, acolho a impugnação, para determinar que o valor da causa corresponda ao montante acima indicado (R\$ 85.673,75).

Intime-se a autora/impugnada para corrigir o valor dado à causa, no molde acima explicitado, bem como para complementar as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

Com a preclusão do presente ato judicial, desapensem-se estes autos, arquivando-os com baixa.

**74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

28 - 2005.82.01.002863-4 OSAKA IMPORTADOS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). O art. 15 da LEF faculta ao executado a substituição do bem penhorado por depósito em dinheiro ou fiança bancária.

Apesar de tal restrição, entendo que aquele pode proceder à substituição da penhora por outro(s) bem(ns), desde que, evidentemente, haja concordância expressa do credor.

No caso concreto, este posiciona-se claramente contra aquela pretensão.

Indefiro, pois, o pedido de fls. 1632/1633.

Intime-se.

29 - 2006.82.01.001700-8 INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE LTDA. (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

(...)Isso posto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução, deixando de condenar a Embargante em honorários, eis que já computado, no débito em execução, o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. Sem condenação em custas, face à isenção legal (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal em referência (processo n.º 00.0033671-8), certificando-se, oportunamente, o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2006.82.01.001815-3 ESCOLA DE 1o. GRAU REGINA COELI LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Intimem-se (10 dias):

a) a parte autora para apresentar, no prazo referido, cópia do DARF de pagamento da CSLL referente ao mês Agosto/2000.

b) a demandada para informar, por meio do seu sistema informatizado, se a inscrição n.º 42.2.05.000766-84 se encontra cancelada.

31 - 2006.82.01.003708-1 CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREIA). A embargante discute, nos presentes embargos, a evolução abusiva, através do(s) índice(s) aplicado(s), da dívida inscrita através das CDA's objeto da execução fiscal apenas. Nesse aspecto, a prova técnica é completamente precindível.

No que tange à perícia “técnica financeira/contábil”, a embargante não indicou qualquer erro concreto nos cálculos. A ação de embargos não se presta para “acertamento”, ou para que se encontre algum equívoco hipotético que porventura pudesse macular o cálculo do exeqüente. Ademais, as alegações contidas nos embargos constituem matéria eminentemente de direito. Indefiro, pois, a perícia requerida. l.-se.

Decorrido o prazo recursal, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

32 - 2007.82.01.000581-3 SUPERMERCADO O CELEIRO LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)ISSO POSTO, rejeito os presentes embargos, deixando de condenar a Embargante nos honorários advocatícios, eis que já computado no débito executado o encargo de 20% previsto pelo Decreto-Lei n.º



1.025/69, conforme entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).  
Cópia deste ato judicial nos autos principais.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2007.82.01.000772-0 SEVERINO BARBOSA LEAL (Adv. PEDRO GONCALVES DIAS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA).  
(...)ISSO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Cópia desta sentença nos autos principais.  
P.R.Intime-se.

34 - 2007.82.01.000933-8 JOSE MELO CAVALCANTI (Adv. JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

35 - 2007.82.01.002063-2 SALVIANO, FARIAS & CIA LTDA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA, MIRIAM DE SOUSA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). (...)Isso posto, intime-se o(a) embargante para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) regularizar a representação processual com a junta de procuração;  
b) instruir a inicial dos embargos com cópia da(s) petição(ões) inicial(is) e respectiva(s) CDA da execução fiscal; e  
Após, aguarde-se o deslinde da perfectibilização da penhora no executivo fiscal, vindo-me os embargos conclusos em seguida para o exame da admissibilidade da sua inicial.

## 72 - EMBARGOS À ARREMAÇÃO

36 - 2007.82.01.002296-3 PANIFICADORA MONTE ALEGRE LTDA (Adv. RUI GUEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). PANIFICADORA MONTE ALEGRE LTDA, qualificada à inicial, ajuizou os presentes embargos contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de desconstituir a arrematação efetivada nos autos da execução de sentença nº. 2003.82.002981-2, em apenso.  
É o que importa relatar. Passo a decidir.  
Em se tratando de embargos à arrematação, o prazo para o respectivo ajuizamento é de 5 (cinco) dias, a contar-se da lavratura do auto de arrematação, em conformidade com o art. 746 do CPC.  
Nesse sentido, vale colacionar o entendimento do STJ:

“PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À ARREMAÇÃO. PRAZO. O prazo para a oposição dos embargos à arrematação inicia após a lavratura do auto, independentemente de intimação. Recurso especial não conhecido.”

(STJ, REsp 161819, Terceira Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ 01-10-2001, p. 203)  
A presente ação foi proposta em 13/07/2007, a arrematação (fl. 72 da execução apensa) ocorreu em 04/06/2007, não tendo sido expedida a carta de arrematação até o momento, embora já tenha decorrido o prazo para embargos à arrematação e para adjudicação.

Manifesta a intempestividade do ajuizamento, rejeito liminarmente estes embargos, nos termos do art. 739, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e archive-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.  
Sem honorários, porque não angularizada a relação jurídica processual.  
P. R. I.

## 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

37 - 2007.82.01.001119-9 LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA E SOUZA (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.  
Sem condenação em honorários, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual.  
Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 37  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PÁGINA:  
ALEXANDRE BARBOSA DE LAUTENA LEAL-16  
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-17  
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-7,15,30  
ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-9  
ANA PATRICIA DA COSTA SILVA C. GAMA-12

ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-30  
ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-2,29  
ANDREA DE LACERDA GOMES-27  
ANDREI LAPA DE B. CORREIA-4,33  
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-2,36  
ARABELA DE CÁSSIA SILVA-6  
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-27  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-35  
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-8  
CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA-28  
CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA-4  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-4,23  
CHARLES FELIX LAYME-19  
CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-8  
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-16  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-31,32  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-4,23  
DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-30  
EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-2,18,29  
ELMAMO CUNHA RIBEIRO-18,21  
EVLSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-5  
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-28  
FERNANDA LAPA DE B. CORREIA-21,31  
FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-37  
FRANCISCO DE ASSIS SILVA-22  
FRANCISCO TORRES SIMOES-15,16,29  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-20  
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-30  
GUILHERME ANTONIO GAIAO-13  
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-22  
INALDA AUGUSTA MOREIRA-13  
INALDA NUNES DA SILVA-1  
ISAAC MARQUES CATÃO-20  
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-16  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-18  
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-1  
JANCYLEE DA SILVA SA-6  
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-24  
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-6  
JOSE DINART FREIRE DE LIMA-35  
JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR-34  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-25  
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-31,32  
LEIDSON FARIAS-3,4,23  
LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-9  
LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-18  
LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA-14  
LUCIANO ARAUJO RAMOS-4  
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-10  
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-23,28,30  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17  
MARIA RODRIGUES SAMPAIO-27  
MIRIAM DE SOUSA LIMA-35  
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-19  
OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-27  
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-6  
PAULO CESAR SANTOS-22  
PAULO EDRAS MARQUES RAMOS-27  
PEDRO GONCALVES DIAS NETO-33  
PERACIO BEZERRA DA SILVA-11  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-23  
RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-30  
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-24  
RUI GUEDES-36  
SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI-5  
SEM ADVOGADO-20,25  
SEM PROCURADOR-3,6,7,8,9,10,11,12,14,26,32,34,37  
TALDEN FARIAS-23  
TANEY FARIAS-4,23  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-13  
THELIO FARIAS-3,4  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20  
THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-14  
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-17  
VITAL BEZERRA LOPES-26  
WALMIR ANDRADE-11

Setor de Publicação  
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO  
Diretor(a) da Secretaria  
10ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000415-0/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.008152-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: CIPEL MATERIAS ELETRICOS LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):**CIPEL MATERIAS ELETRICOS LTDA (CPF/CNPJ:02.964.206/0001-67). REGINALDO TARGINDA DA SILVA (CPF/CNPJ:207.413.324-34).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **R\$ 43.289,68** (atualizada até 29/06/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s)

de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42705000066-40.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de junho de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000416-4/2007**

**PROCESSO Nº:** 2002.82.00.003698-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: FARMACIA DROGARIO LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):**FARMACIA DROGARIO LTDA (CPF/CNPJ:35.433.416/0001-88). PAULO TAVARES DE LUNA (CPF/CNPJ:027.507.154-58).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 55.399,86** (atualizada até 29/06/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42402000053-01.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de junho de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000433-8/2007**

**PROCESSO Nº:** 2002.82.00.001532-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: SELLINVEST DO BRASIL S/A e outros  
**INTIMAÇÃO DE:** ROBERTO LUIZ PEREZ - CPF Nº. 055.296.548-00.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

**BEM(NS) PENHORADO(S):** Parque Industrial, situado na Avenida Estevão Brett, nº. 546, Distrito Industrial, nesta Cidade, compreendendo as seguintes edificações: BLOCO – portaria e cabine, com portaria social, sala de segurança, WC social, sala para telefonista e casa de força; BLOCO 02 – depósito de produtos acabados (960m²); BLOCO 03 – escritório dividido em diversos departamentos: contabilidade, pessoal, RH, financeiro, benefícios, compras, fiscal, CDP, Diretoria, assessoria financeira, WC 's masculino e feminino, hall, WC 's da diretoria (1.867m²); BLOCO 04 – almoxarifado com depósito (1.533m²); BLOCO 05 – reservatório elevado com espelho d'água (piscina) (319m²); BLOCO 06 – restaurante com cozinha, área de lavagem, depósito, WC, anexo à área de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal (990m²); BLOCO 07 – vestiários e sanitários masculino e feminino com almoxarifado anexo, área de apoio, papelaria, gráfica, banco, sala de jogos e arquivo morto (1.456m²); BLOCO 08 – edifício fabril com dois galpões de produção e divisórias internas com WC 's sociais masculino e feminino, ante-sala e sala de modelagem, sala de reuniões, sala de manutenção, gerência industrial e de qualidade, setor de engenharia industrial, depósito, departamento médico (2.138m²); BLOCO 09 – casa de caldeira (257m²); BLOCO 10 – depósito geral (136m²); BLOCO 11 – garagem coberta (206m²);

BLOCO 12 – depósito de gás (77m²); caixa d'água elevada com 35m de altura, passarela para o restaurante (36m²), passarela de operários para o restaurante (282m²); casa de bomba d'água (400m²).

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 350229210.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de julho de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000434-2/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.012225-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA e outros  
**DEVEDOR(ES):**OSVALDO RODRIGUES NEVES (CPF/CNPJ:003.597.934-87). FRANCISCA TEREZA DE JESUS NEVES SOARES (CPF/CNPJ:110.679.184-34).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 688.822,55** (atualizada até 30/08/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35.609.697-1.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de julho de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000435-7/2007**

**PROCESSO Nº:** 99.0010298-3  
Processo Apenso: 99.0012083-3

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: COMERCIAL DE ROUPAS FERRARA LTDA e outros

**INTIMAÇÃO DE:** COMERCIAL DE ROUPAS FERRARA LTDA (CPF/CNPJ:70.096.078/0001-37). SIMONE CHAGAS GOMES DE MORAIS (CPF/CNPJ:331.559.684-00).

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.  
**BEM(NS) PENHORADO(S):** Quantia bloqueada através do Sistema Informatizado BACENJUD, em conta bancária localizada na instituição financeira Bradesco S.A., no valor de R\$ 4.698,59.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 422982345.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de julho de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

